

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 3968 • São Paulo, quinta-feira, 16 de maio de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

“Posse Solene dos Desembargadores Euripedes Gomes Faim Filho e Maria de Fátima dos Santos Gomes”

Realizada em 3 de maio de 2024 (sexta-feira), às 17h30, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), Palácio da Justiça, 2º andar.

Pronunciamentos:

Orador em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador José Orestes de Souza Nery:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa de quem cumprimento a todas as autoridades aqui presentes;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Ilustríssimo Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em cuja pessoa cumprimento todos os magistrados presentes nesta sessão;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, honradíssimo Corregedor-Geral da Justiça de São Paulo, em cuja pessoa cumprimento todas as pessoas aqui presentes.

Lembrou-me o amigo Francisco Eduardo Loureiro há pouco de uma máxima que aprendemos com o Cícero, de que o bom orador fala apenas apoiado numa perna, para quando ela se cansar, ele saber que está na hora de terminar o discurso.

Honrou-me o Excelentíssimo Senhor Presidente com a indicação para – neste dia tão engalanado – formular, em nome do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, a oração de boas-vindas a dois Ilustres Desembargadores recém-empossados.

Honraram-me também eles, por acatar a indicação.

Falo do Desembargador Euripedes Gomes Faim Filho e da Desembargadora Maria de Fátima dos Santos Gomes, de cujo convívio e amizade privo há muitas décadas.

O Desembargador Euripedes Gomes Faim Filho, ou simplesmente Faim, como o chamamos, incansável estudioso das coisas do Direito e da Justiça; nos conhecemos em viagem cultural à América nos idos de 1994 – *trenta anni fa* – quando fomos conhecer o sistema legal norte-americano, em visita a diversas Cortes e Universidades.

Faim ingressou nos quadros da Magistratura Bandeirante em 2/6/1989, há mais de 34 anos. Durante esse tempo, julgou nas Comarcas de Caraguatuba, Apiaí, Presidente Venceslau, São Vicente, Jacareí e na Capital, onde foi Juiz de Direito Substituto em 2º Grau.

E foi guindado ao cargo mais alto de nossa carreira, de Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, por ato de 3 de abril deste ano.

Todo esse périplo pelo Estado não foi limitado à atividade jurisdicional: o homenageado sempre estudou e ensinou. É Mestre e Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a SanFran. Aperfeiçoou-se no idioma de Sua Majestade, o Rei Carlos III, e ministrou aulas de inglês em prestigiadas escolas. Além disso, também é fluente em francês e italiano. Ministrou, ainda, aulas de Direito. Seu extenso currículo relaciona Faculdades como as de Presidente Prudente (Toledo e Unoeste) e Santos (Unimonte e Católica). Tem inúmeros trabalhos publicados.

A Desembargadora Maria de Fátima dos Santos Gomes, a Fátima, para mim e como é chamada em casa, muito amiga da minha mulher, igualmente Magistrada, e que ocupa posto especial na família, sendo a Madrinha de batismo de meu filho çagula, Pedro. Eu a conheço desde o ano 2000.

Ingressou na carreira da Magistratura – tendo antes sido Escrevente do 1º TAC e Procuradora do Estado – em 28/12/1990, há 33 anos. E julgou – sempre com muito afinco e dedicação, conhecida como “carregadora de pianos” – nas Comarcas de Santos, Angatuba, Embu, São Bernardo do Campo e na Capital, onde também serviu como Juíza de Direito Substituta em 2º Grau.



Os afazeres domésticos – a que nossa sociedade submete todas as mulheres, indistintamente – e a maternidade, não foram suficientes para impedi-la de ostentar currículo semelhante ao do ilustre e estimado Faim. É igualmente Mestre e Doutora pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Nem obstará sua intensa incursão no Magistério Superior (Faculdades de Itapetininga, São Judas, São Bernardo do Campo e Damásio), na prestação de relevantes serviços ao Cadacrim – Centro de Apoio da Seção de Direito Criminal, na publicação de diversos trabalhos escritos e em intensa atividade associativa, tanto na Apamagis (Associação Paulista de Magistrados), como na AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros). Como se isso não bastasse, é pianista clássica de elevado virtuosismo.

No último dia 10 de abril, foi promovida ao cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça, primeira mulher do país a fazê-lo sob o novo critério de gênero estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

É dia de festa neste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em que comemoramos a chegada de dois novos prestigiosos e prestigiados Magistrados, a quem cumprimentamos pelas carreiras que ostentam e por terem realizado o desejo – íntimo e oculto – de todos nós ao ingressarmos na Magistratura: Ser Desembargador.

E tenho dito.

Desembargadora Maria de Fátima dos Santos Gomes:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, em cuja pessoa peço vênias para cumprimentar todas as autoridades presentes;

Caros amigos, familiares, afiliados;

Senhoras e Senhores.

Inicialmente agradeço a querida saudação feita pelo Desembargador José Orestes de Souza Nery. Suas palavras carinhosas, próprias de sua natureza generosa, me deixam feliz e honrada.

Eu sempre soube que queria e que seria Juíza.

Ainda criança, quando visitava meus avós em Portugal, sempre ouvia relatos apaixonados de julgamentos assistidos e presenciados por eles. E, adolescente, em Santo André, era especial para mim o momento de sair da escola e poder ir até o fórum para assistir julgamentos realizados perante o Tribunal do Júri. Ficava fascinada com as inquirições, com os debates entre acusação e defesa e, principalmente, com o Juiz atento a tudo e a todos. Assim, arrebatada pela leitura do “Pequeno tratado das grandes virtudes”, buscava encontrar a Justiça e a verdade no caminho que teria que trilhar.

Seguindo minha trajetória, há pouco mais de 40 anos, ingressei na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e, na primeira aula de Introdução ao Estudo do Direito, o professor indagou os alunos qual seria o motivo para estarem iniciando aquele curso. Após algumas respostas, chegou o meu momento de responder a essa indagação. E, para surpresa de todos, respondi que estava ali porque queria ser Juíza. A resposta, a princípio, gerou risos, porque em fevereiro de 1984, poucas se permitiam a sonhar tão alto. Apenas oito mulheres haviam conseguido superar todas as fases do concurso e ingressado na Magistratura Paulista, as quais presto, neste momento, minhas homenagens: Zélia, Iracema, Berenice, Meibel, Constância, Maria Teresa, Milena e Nilza. Tive a grata satisfação de conhecê-las e, com alguma delas, trabalhar e julicar.

Aos 18 anos, ingressei no Primeiro Tribunal de Alçada Civil, na função de Escrevente, tendo a oportunidade de conhecer pessoas que me impulsionaram e me incentivaram para o alcance do meu objetivo; entre essas pessoas, relembro com carinho e profunda gratidão o Desembargador Donald Armelin, que sabedor do meu sonho, muito me ensinou e encorajou durante o período que permaneci em seu gabinete e, posteriormente, como o meu Orientador no Mestrado e no Doutorado.

Ao término da faculdade – ventos mais amenos sopravam – Constituição nova, País iniciando sua redemocratização e 30 mulheres na Magistratura Paulista.

Era tempo de tentar concretizar o sonho, transformá-lo em realidade, mas antes, em razão da idade, ingressei na Procuradoria do Estado de São Paulo e, na função de Procuradora da Assistência Judiciária conheci o Doutor Benedito Jorge Farah, então Juiz da Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional de Vila Prudente. Toda a sua sensibilidade me dava a certeza do caminho a ser trilhado.

Assim, com pouco mais de 24 anos, ingressei no 160º Concurso, com expectativas e anseios e, nesta mesma sala, prestei juramento, iniciando a tão sonhada busca da Justiça e da verdade para a solução de conflitos, sem jamais esquecer o lado humano dos envolvidos. Encontrei novos amigos. A amizade surgida desde os primeiros dias do concurso permanece até hoje e agradeço a todos.

O caminho percorrido, por vezes espinhoso, me levou a diversas Comarcas, como já mencionado, entre elas Santos, Angatuba, Embu, Mogi Mirim, São Bernardo do Campo e São Paulo, permanecendo, como Titular, por 13 anos, na 29ª Vara Criminal Central.

Conheci inúmeras pessoas e lugares. Cada um com suas peculiaridades, com suas características e o apoio dos Magistrados mais experientes e dos Serventuários foi primordial para o enfrentamento dos momentos desafiadores. Todos foram e são importantes para mim, guardo todas as lembranças em mim, e, na pessoa do amigo, do irmão, Antonio Maria Patiño Zorz, que sempre se manteve ao meu lado, mesmo quando possuía algum entendimento diverso, e que, no momento mais sombrio da minha existência, quando me despedia de meu pai, segurou a minha mão. Eu cumprimento, na pessoa dele, e agradeço profundamente a todos os amigos, a todos que surgiram na minha vida. E peço escusas por não mencionar todos porque, senão, quem ficaria 1h15m fazendo o discurso seria eu.



E, com os mesmos ideais que me nortearam nesses últimos 33 anos, chego aqui por conta da histórica decisão do Conselho Nacional de Justiça, ao editar a Resolução 525/2023, de relatoria da Conselheira Desembargadora Salise Monteiro Sanchotene e aprovada sob a Presidência da Ministra Rosa Weber.

Bem sei, e as mulheres da Magistratura o sabem, qual o tamanho da carga existente sobre nós. Há sim a igualdade formal consagrada na lei mas, quem ignora que tal previsão esteve e está por décadas longe de se tornar a igualdade material? Aliás, a resolução não é para garantir cotas, mas para garantir representatividade, inclusive, futuramente, perante os Tribunais Superiores.

Mas preciso confessar publicamente que estava incrédula que tal resolução fosse, de plano, implementada em nosso Estado.

É certo que toda mudança pode gerar, a princípio, receios. Mas, vivendo em um tempo de transformações, nós nos tornamos agentes dessa transformação e não podemos temer mudanças.

Continua atual e viva a lição trazida por Luiz Vaz de Camões: “Mudam-se os tempos, mudam-se as vontades. Muda-se o ser, muda-se a confiança, todo mundo é composto de mudança, tomando sempre novas qualidades”.

E, o nosso Tribunal – o maior do mundo em número de processos – ao implementar os termos da Resolução, retornou ao seu papel de protagonista de mudanças que impactam de forma positiva a sociedade, sempre buscando a equidade e a justiça, deixando de ser apenas um mero espectador, iniciando uma trajetória que se expandiu para todo o País, com concursos em andamento em vários Estados, e coroado com a promoção da segunda Desembargadora em nosso Tribunal, mostrando aos jurisdicionados que, independentemente da forma de promoção, todos os Magistrados e Magistradas deste Tribunal possuem o seu próprio mérito e devem ser por isso elogiados e agraciados.

E, dessa forma, não tenho palavras para expressar o meu agradecimento ao nosso Presidente – Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia – por sua coragem, por sua firmeza ao ser o portador dessa mudança, com abnegação e generosidade, sempre preocupado com o próximo, afirmando que este é um Tribunal feito por pessoas e para pessoas.

Agradeço também aos demais integrantes do Conselho Superior da Magistratura, (Desembargadores Artur Cesar Beretta da Silveira, Francisco Eduardo Loureiro, José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino, Heraldo de Oliveira Silva, Ricardo Cintra Torres de Carvalho e Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho) por acompanharem o Presidente nesse caminhar, agradecendo também os integrantes do Órgão Especial.

De forma muito especial, minha eterna gratidão a todas as mulheres, principalmente as que abriram o caminho que nos trouxe até aqui, e, especialmente, às Juízas, Juizes, Desembargadores e Desembargadoras que me cercaram de carinho e apoio nessa trajetória. Quero agradecer especialmente as amigas, e sim chamo de amigas na correta exatidão de seu termo, as colegas Fatima Ruppert (minha comadre e em constante companhia), Luciana Caprioli, Maria Cecília Schiseri, Flávia Miranda, Renata Couto, Maria Sílvia, Cintia, Hertha Helena, Maria Fernanda, Mônica Carvalho, Suzana, Adriana, Alice, Ana Lúcia, Ana Carolina, Andrea, Andreza, Beatriz, Elizabeth, Carolina Mascarenhas, Cecília Fonseca, Cláudia Carneiro, Maria Conceição, Daniela IDA, Elaine, Erika, Fernanda Teixeira, Heliana Hess, Léa, Márcia Rezende, Simone, Tatiana, Tatiane, Thatyana Antonelli, Vanessa, Virginia e todas as demais que aqui comigo permaneceram. A união, nesse momento, não se quebrará jamais, bem como agradecer aos Doutores Saul Tourinho Leal, Melina Girardi Fachin, Fabiana Cristina Severi e Estefania Maria de Queiroz Barbosa, pela firmeza das palavras.

Agradeço aos integrantes da equipe do meu Gabinete (Ana Rute, Adriana, Fernando, Maria Fernanda, Mariana, Maria Lúcia e Rosana), alguns que me acompanham há quase 20 anos. Contar com vocês durante a jornada fez toda a diferença. Obrigada por toda a dedicação e apoio ao cumprimento de todas as metas (CNJ, Tribunal de Justiça e metas da Maria de Fátima).

Aos integrantes da 9ª Câmara Criminal que me acolheram durante os últimos cinco anos e mostraram quão importante é o colegiado, a pluralidade de ideias e o respeito ao entendimento de cada um.

E aos integrantes da 23ª Câmara de Direito Privado que me receberam de braços abertos, com muito carinho, prometo continuar servindo e cumprindo os anseios de todos, desejando ao colega Euripedes Faim um feliz começo nesse novo colegiado.

Quero prestar uma singela homenagem aos colegas que já partiram, mas que deixaram em mim lembranças que vão perdurar: desembargadores Donald Armelin e Celso Luiz Limongi e aos colegas José Henrique Fortes Muniz, João Omar Marçura, Paulo Jorge Scartezini, Benedito Roberto Garcia Pozzer e Luiz Roberto Simões Dias.

Aos meus familiares que, a partir da década de 1950, cruzaram o oceano na busca de seus sonhos em meio à incerteza do novo, meus sinceros agradecimentos.

Poucos sabem, mas em um dos dias do exame psicotécnico, sofri um acidente de carro e fui socorrida por meu primo, o qual considerava meu irmão mais novo, “Beto”, ele prometeu que me deixaria no local do exame antes das portas se fecharem e, durante o trajeto, tentava me acalmar. E ele conseguiu. Quis Deus que ele partisse no mesmo dia e mês daquele que foi para mim toda a inspiração – meu pai – não tendo ainda condições de externar toda a saudade que sinto sem que lágrimas caiam.

Rendo minhas homenagens à minha mãe, a qual, impossibilitada de ingressar em uma universidade, resolveu, aos 19 anos, deixar seu País na companhia de uma das irmãs, chegando ao Brasil na semana de 31 de março de 1964. Luz da minha existência, me alfabetizou aos três anos, inserindo-me no mundo dos livros, mas sempre lembrando da diferença entre sonhos e objetivos, entre o imaginário e o real, e, principalmente, me lembrando de nunca deixar que alguém ou algo me impedisse de lutar, mesmo que a batalha estivesse, a princípio, perdida.



Por fim, as minhas amadas filhas, Ana Beatriz e Mariana, esperando sempre um futuro mais justo e equânime, não só a elas, mas também a todos, pedindo perdão pelas ausências em razão do trabalho, tendo elas, inclusive, vivenciado por várias vezes a rotina do fórum, diante da impossibilidade de deixá-las com alguém. Obrigada pela paciência e compreensão.

Estou muito honrada e feliz por esse momento, por essa posse. Ela representa uma vitória da Justiça, da paridade, uma vitória do Judiciário e deste Tribunal.

E que o Deus que cada um acredita nos ilumine, nos guarde e nos guie.

Obrigada a todos e a todas.

Desembargador Euripedes Gomes Faim Filho:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente desta Egrégia Corte, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, na pessoa de quem eu saúdo todas as autoridades presentes nesta solenidade.

Minhas Senhoras e meus Senhores.

Quando eu entrei para a Magistratura, aos 25 anos de idade, achei que havia algum engano, pois eu me considerava muito despreparado.

Naquela época, as provas tinham números e os nomes ficavam em papeletas separadas.

Eu imaginei que tivesse tido um vento forte e misturado as papeletas e as provas e eles me aprovaram por engano.

Mas, com o tempo, percebi que me aprovaram pelo meu potencial e não pelo que eu era, pois eu tinha e tenho muito que aprender.

Durante o transcurso da vida, fui brindado por alguns milagres, os quais, brevemente, relatarei aos Senhores.

Primeiro eu sou um menino idoso que nasceu em Guaíra (São Paulo) e andava lá de chinelo na minha bicicletinha e agora sou o primeiro guairense a chegar ao cargo de Desembargador, muito me honrando a comitiva da minha cidade aqui presente que saúdo em nome do Prefeito Antônio Manoel da Silva Junior.

Em Guaíra aprendi meus primeiros passos, tanto físicos quanto intelectuais, e muito devo à minha cidade natal, tanto que minha mãe faleceu em São José dos Campos, mas eu a levei para ser enterrada em Guaíra, junto com meus avós e, recentemente, com minha tia, que foi uma mãe para mim na minha infância.

Certa vez teve um desfile da escola em Guaíra e eu fui escolhido para representar o Juiz da cidade, como que numa premonição do que estava por vir ou então porque eu já tinha cara de bravo.

Cresci, me formei, comecei o Mestrado na USP, comecei a dar aulas na UNESP de Franca, isso nos meus 23, 24 anos de idade.

Eu morava em São Paulo e viajava com um amigo professor que ficava comigo nos mesmos dias em Franca. Ele era professor de Direito Agrário e não tinha outro assunto. Eu, para não melindrar o amigo, escutava e perguntava, sem ter real interesse na matéria.

Nesse meio tempo passei no concurso para a Procuradoria do Estado e fiz o concurso para ingresso na Magistratura.

Na primeira prova da Magistratura eu fiquei tão nervoso que tive um ataque de urticária e taquicardia. Era constante, embora os médicos dissessem que estava tudo certo com meu coração corinthiano.

No dia da prova oral, o examinador de Direito Civil era o Desembargador Alves Braga, por quem nutro profunda admiração e todos temos saudades. Ocorre que Sua Excelência começou a fazer perguntas de Direito Agrário que eu não estudara porque não estava no edital.

Imagina se eu dissesse: Excelência, isso não está no edital. Ele me responderia: então se aparecer um processo sobre Direito Agrário o senhor vai devolver dizendo que não estava no edital? Ele acrescentaria, eu estou satisfeito. E eu estaria reprovado.

Mas eu soube responder, e soube porque Deus me fez ter dois anos de curso intensivo de Direito Agrário com aquele meu amigo nas viagens para Franca. A prova inteira de Civil foi sobre Direito Agrário. E, por um milagre, eu tive condições de responder às perguntas.

Deixei então a UNESP e a Procuradoria para ganhar menos como Magistrado, mas nunca me arrependi. A carreira teve alegrias, dificuldades e tristezas, como é normal.

Mas aí outro milagre aconteceu. Eu fui para Ibirá passar o Natal e nem me preocupei com as publicações do Diário Oficial. Mas lá estava o Desembargador Durval Augusto Rezende Filho e ele me disse que estava tendo uma mega promoção para entrância final, que agora seria no Interior também: o famoso tsunami, quando houve uma promoção em massa.

Eu ia passar o Ano Novo em Cuiabá. Fui para lá, peguei um avião e voltei a São Vicente. Coloquei os processos em ordem e me inscrevi para a promoção. Ganhei e instalei a Vara da Fazenda Pública de São Vicente. Se não fossem esses dois fatos eu



não estaria aqui hoje, além de muitos outros obviamente, mas esses se destacam.

Tive ainda o prazer de instalar a Vara da Fazenda Pública de Jacareí e, com muito temor reverencial, me inscrevi para ser Substituto no Tribunal, pinguim para os íntimos.

Então aconteceu algo também inesperado. Pedi para falar com o Desembargador Ricardo Mair Anafe, então Presidente da Seção de Direito Público, para pedir para ficar nessa Sessão, pois toda a minha formação como Magistrado e Acadêmico eu fiz em direção da Área Pública, tanto como Professor quanto quando fiz o Mestrado e Doutorado.

Além da excelente recepção, o que foi inesperado foi a pergunta do Desembargador Ricardo Anafe: o que você gosta? Isso nunca me aconteceu. Sempre fiz o que precisava, sem questionar se eu estava gostando ou não. Na Magistratura o sistema é espartano: comemos o caroço da azeitona quando tem.

Eu lhe disse que gostava de execução fiscal e tributário, tem doído para tudo. Aí ele me colocou na 15ª Câmara de Direito Público, onde desfrutei, com maravilhosos colegas, por quase dez anos, de profundo aprendizado e amizade; colegas a quem saúdo na pessoa do Desembargador Silva Russo, que era Presidente da Câmara quando eu entrei.

Demorei para me promover para Desembargador, não apenas por causa da chamada PEC da Bengala, mas também por medo de não conseguir um lugar tão bom como a 15ª Câmara de Direito Público. Afinal, até aqui foram 35 anos de carreira.

Mas uma hora tem que ir e, quando me inscrevi, a Desembargadora Ligia Cristina de Araújo Bisogni me convidou para a 23ª Câmara de Direito Privado, onde estou desfrutando da mesma camaradagem e bom ambiente, com colegas maravilhosos que têm paciência com minha falta de experiência na área. Na pessoa da Desembargadora Ligia saúdo os colegas da 23ª Câmara de Direito Privado.

Tantas são as bênçãos que a vida inteira não é suficiente para agradecer, mas, mesmo assim, agradeço a Deus por essa jornada e por tudo, às incontáveis pessoas que me ajudaram, em especial ao pessoal do meu Gabinete, que são minhas pernas e meus braços, à minha dedicada mãe, bem como à minha esposa Aline que me ampara nos momentos difíceis.

Sinto-me honrado em pertencer ao maior e melhor Tribunal deste País e ter pares tão dignos e nobres.

Agradeço, por fim, a presença de todos, rogando a Deus que nos abençoe para continuarmos nossa busca do bem comum.

Muito obrigado.

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia:

Muito boa noite a todas e a todos.

Saúdo, especialmente, o Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Eminente Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça de São Paulo;

Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

Brinco sempre, o Desembargador de São Paulo, Ministro Paulo Dias de Moura Ribeiro, do Superior Tribunal de Justiça;

Desembargador José Orestes de Souza Nery, Orador em nome do Tribunal de Justiça;

Desembargador Heraldo de Oliveira Silva, Presidente da Seção de Direito Privado desta Corte;

Desembargador Adalberto José Queiroz Telles de Camargo Aranha Filho, Presidente da Seção de Direito Criminal desse Tribunal;

Embaixadora Irene Vida Gala, do Ministério das Relações Exteriores;

Desembargador Silmar Fernandes, Presidente do nosso querido Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo;

Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto, Presidente do Tribunal de Justiça Militar de São Paulo;

General de Brigada Eduardo Rodrigues Schneider, Assessor de Relações Institucionais do Comando Militar do Sudeste, representando o seu Comandante, General Amin;

Doutora Cláudia Maria Beré, Procuradora de Justiça e Vice-Presidente do Conselho do Ministério Público, representando essa nossa Instituição;

Doutor Bruno Lopes, Subprocurador-Geral do Estado, representando a Excelentíssima Procuradora-Geral do Estado de São Paulo;

Doutor Ricardo Lobo da Luz, Defensor público, representando a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Desembargador Afonso de Barros Faro Júnior, Eminente Ouvidor do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Desembargador José Antonio Encinas Manfré, Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e Corregedor Regional Eleitoral;



Meritíssima Juíza de Direito Laura de Mattos Almeida, 2ª Vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados, representando o Presidente Thiago Massad;

Excelentíssima Juíza de Direito Vanessa Ribeiro Mateus, Coordenadora da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros, representando o seu Presidente;

Excelentíssima Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, representando a Associação dos Juízes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul;

Excelentíssimo Doutor Fernando Pereira da Silva, 1º Secretário da Associação Paulista do Ministério Público, representando o seu Presidente;

Excelentíssimo Doutor André Almeida Garcia, Presidente da Associação dos Advogados de São Paulo;

Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Ellen Xandu, representando o Movimento Nacional pela Paridade no Judiciário;

Excelentíssima Doutora Mônica de Melo, Defensora Pública e Vice-Presidente da Associação Brasileira de Mulheres de Carreira Jurídica de São Paulo, representando a Associação;

Excelentíssimo Senhor Coronel PM Miguel Elias Daffara, Chefe da Assessoria Policial Militar do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Excelentíssimo Doutor Tiago Antonio Salvador, Delegado de Polícia, Chefe da Assessoria Policial Civil deste Tribunal de Justiça;

Excelentíssimo Senhor Antonio Manoel da Silva Junior, Prefeito do Município de Guaíra;

Excelentíssimo Senhor Kayo Amado, Prefeito do município de São Vicente;

Excelentíssimo Vereador Renan Lelis Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Guaíra;

Demais Autoridades presentes, seus representantes, Magistrados, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Autoridades Cíveis e Militares, nossos queridos Servidores da Justiça, Amigos, Familiares, Senhoras e Senhores.

Nada precisaria ser dito depois da belíssima oração proferida pelo Desembargador Souza Nery em nome desta centenária Corte de Justiça.

No entanto, hoje nós recebemos, com muita honra e muito júbilo, dois novos Desembargadores que têm uma carreira sólida na Magistratura Bandeirante. O Doutor Euripedes Gomes Faim Filho, natural de Guaíra, Bacharel em Direito pela Unaerp, turma de 1984, ingressou na Magistratura em 1989. Falamos de um Magistrado com quase 35 anos de carreira.

E a Doutora Maria de Fátima dos Santos Gomes, natural de São Paulo, é Bacharel pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, a Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, turma de 1988. Ingressou na Magistratura em janeiro de 91. Magistrada com 33 anos de carreira.

Eu, às vezes, ousou divergir do Escritor e Poeta Pedro Nava, que nos deixou a frase de que “a experiência é um farol voltado para trás”. Eu não concordo com essa frase. A experiência, acima de tudo, tem que ser valorizada. É com base nessa experiência que esses dois Magistrados, de 33 e 35 anos de carreira, hoje chegam ao mais alto degrau da Magistratura. Essa carreira profícua, essa carreira valorizada, essa carreira belíssima que fizeram tem que ser valorizada a cada momento.

A valorização do tempo de Magistratura é fundamental e eu tenho me manifestado. Nós temos que apoiar a PEC nº 10/23, que está no Senado Federal, para que o Juiz seja valorado, para que a carreira seja valorizada, que esse tempo de experiência seja levado em consideração. Uma das maneiras de se valorizar qualquer profissão, não só a Magistratura, a Advocacia, o Marceneiro, como foi meu avô, é reconhecendo esse tempo de dedicação exclusiva.

Nós, Magistrados, não podemos fazer mais nada. Podemos ser Juízes e, quando muito, Professor Universitário. Então é mister, é imprescindível, que esse tempo de Magistratura venha a ser reconhecido pelo nosso jurisdicionado. Em favor do nosso jurisdicionado, essa PEC tem que ser aprovada.

Eu peço a Deus que os caminhos de Vossas Excelências, Desembargador Euripedes Gomes Faim Filho e Desembargadora Maria de Fátima dos Santos Gomes, continuem sendo abençoados como foram até hoje. E faço uma menção especial parabenizando a Senhora Aline Gabriela Souza Alencar Faim e também a Dona Maria Adélia Esteves Santos Gomes Dias, Mãe da nossa empossada, e Dona Aline, esposa do nosso empossado, sem deixar de esquecer da Ana Beatriz e da Mariana. Toda a carreira, tenham certeza, foi dedicada a vocês.

Desejando, uma vez, mais felicidades a todos e agradecendo a presença de cada um que veio prestigiar esse momento solene na vida desses nossos dois queridos Magistrados, declaro encerrada a sessão.

Muito obrigado.



COMUNICADO CONJUNTO Nº 335/2024
(Processo nº 2024/00056874)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** e a **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, observado o Comunicado Conjunto nº 311/2024, bem como o teor da decisão proferida aos 10 de maio de 2024 assinada pelo presidente do CNJ, ministro Luís Roberto Barroso, e pelo Corregedor Nacional de Justiça, ministro Luis Felipe Salomão, **COMUNICAM** aos Magistrados, Servidores e ao público em geral a suspensão, no período de 2 a 31 de maio de 2024, da contagem dos prazos processuais **nos feitos em que sejam parte o Estado do Rio Grande do Sul ou seus Municípios, bem como naqueles que sejam oriundos das varas e tribunais sediados no referido Estado ou, ainda, cujas partes estejam representadas exclusivamente por advogados inscritos na Seccional OAB/RS.**

COMUNICAM, finalmente, que, para todas as hipóteses acima mencionadas, fica ressalvada a análise, pelo Magistrado, na via jurisdicional, da incidência dos artigos 221 e 223, ambos do Código de Processo Civil.

COMUNICADO Nº 102/2024
(Processo nº 2024/00057386)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 559/2024 do Conselho Nacional de Justiça:



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Altera a Resolução CNJ nº 558/2024, que estabelece diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de pena de multa, perda de bens e valores e prestações pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a tragédia pública e notória que se abateu sobre o estado do Rio Grande do Sul, decorrente das chuvas intensas ocorridas entre o final de abril e o início de maio de 2024, com estado de calamidade pública formalmente reconhecido;

CONSIDERANDO a multiplicidade de unidades judiciais gestoras que destinaram recursos à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul com base na Recomendação CNJ nº 150/2024, no valor aproximado de R\$ 93 milhões apenas até o dia 8 de maio de 2024;

CONSIDERANDO a inviabilidade de que as respectivas prestações de contas ocorram perante as múltiplas unidades gestoras (art. 9º da Resolução CNJ nº 558/2024), uma vez que os valores provenientes de diversas origens precisam ser agrupados e rapidamente empregados para amenizar os efeitos da tragédia, dificultando a prestação de contas de forma segmentada pelo montante de recursos destinado por cada unidade gestora;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o risco de que diferentes unidades gestoras julguem de forma diferente contas prestadas pelas mesmas entidades beneficiárias, no mesmo contexto fático;

CONSIDERANDO que a sistemática de prestação de contas prevista pela Resolução CNJ nº 558/2024 não se revela adequada para situações emergenciais de grande impacto;

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar o procedimento de prestação de contas em tais casos, atribuindo a uma única entidade a função de realizar o respectivo julgamento;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CNJ nos autos do Ato nº 0002567-91.2024.2.00.0000, na 3ª Sessão Virtual Extraordinária, realizada em 10 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ nº 558/2024 passa a vigorar com o acréscimo do seguinte artigo:

Art. 14-A. Eventual transferência à Defesa Civil dos recursos de que trata o art. 6º, independentemente de prévio credenciamento, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas. (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Ministro Luís Roberto Barroso



SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO N° 927/2024

Cria e regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau”, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que a Lei nº 11.419/2006 disciplina as diretrizes sobre a informatização do processo judicial e o seu artigo 18 autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria, no que couber, no âmbito de suas respectivas competências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 372/2021, que dispõe sobre o “Balcão Virtual”;

CONSIDERANDO as Resoluções CNJ nº 385/2021 e 398/2021, que dispõem sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”;

CONSIDERANDO a existência do Provimento CSM nº 2.660/2022, que criou e regulamentou os “Núcleos de Justiça 4.0” no âmbito deste Tribunal, bem como os excelentes resultados obtidos em primeira instância até o momento;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Duração Razoável do Processo;

CONSIDERANDO as Metas de produtividade do C. Conselho Nacional de Justiça, notadamente as Metas 01 e 02, anualmente renovadas e atualizadas;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, os “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, para processamento e julgamento de feitos originários e recursais das Câmaras de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante cooperação, com competência sobre toda a área territorial situada dentro dos limites da jurisdição deste Tribunal.

§ 1º. Os processos tramitarão em conformidade com o “Juízo 100% Digital”, disciplinado na Resolução CNJ nº 345/2020.

§ 2º. O atendimento às partes e advogados será realizado exclusivamente por meios eletrônicos, aplicando-se aos Núcleos o “Balcão Virtual”, sem prejuízo da eventual utilização de outros meios eletrônicos, como *e-mail*, telefone ou aplicativo de mensagens instantâneas, chamadas de vídeo ou de voz, devendo ser priorizados os atendimentos de urgência.

§ 3º. As ordens judiciais que não puderem ser praticadas no âmbito da unidade de apoio aos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, de acordo com as regras do sistema de “Justiça 100% Digital”, serão cumpridas por servidor(a) competente da Câmara de origem do processo.

Art. 2º. As definições quanto aos núcleos temáticos, inclusive no tocante ao número de núcleos, bem como em relação às matérias e assuntos de competência dos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” serão estabelecidas por ato da Presidência do Tribunal de Justiça, ouvidas as Presidências das Seções interessadas.

Parágrafo único: Caberá ao Presidente do Tribunal, exclusivamente, dirigir o encaminhamento dos feitos aos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, por meio de distribuição, redistribuição, alteração ou transferência de relatoria, conforme o caso.

Art. 3º. Os “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” constituem-se em unidades judiciárias de atividade autônoma, funcionando de forma temporária ou permanente, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Os “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” atuarão em cooperação com as Câmaras de Direito Privado, Direito Público e Direito Criminal, no processamento e julgamento dos feitos originários e recursais que, dentre outros critérios:

I - abarquem questões especializadas em razão da sua complexidade, de pessoa ou de fase processual;

II - abranjam temas repetitivos ou direitos individuais homogêneos;

III - envolvam questões afetadas por precedentes obrigatórios, em especial aqueles definidos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas ou em julgamento de recursos extraordinário e especial submetidos à sistemática da repercussão geral ou dos recursos repetitivos;

IV - estejam em situação de descumprimento de metas nacionais do Poder Judiciário, bem como metas institucionais do TJSP;

V - estejam sob o decurso de elevado prazo para a realização de sessão de julgamento ou conclusos além do prazo legal;

e



VI – estejam relacionados à correção de distorções nas distribuições realizadas aos integrantes Seções/Subseções do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Art. 5º. O Presidente do Tribunal, ouvida(s) a(s) Presidência(s) da(s) Seção(ões) interessadas, conforme a natureza dos processos a serem direcionados aos núcleos, definirá quais Câmaras e/ou Gabinetes encaminharão processos para os “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, observadas as taxas de congestionamento das unidades do Tribunal de Justiça, de crescimento de acervo e de atraso na prestação jurisdicional; o atendimento às Metas Nacionais para o Poder Judiciário e às metas institucionais; a necessidade de correções em distorções na distribuição, dentre outros critérios.

§ 1º. Incumbirá aos relatores e/ou aos setores da Secretaria Judiciária a remessa dos processos aos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, após a publicação do respectivo ato normativo.

Art. 6º. A instalação dos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” será realizada por ato a ser editado oportunamente, podendo haver mais de 1 (um) Núcleo por área de competência.

Art. 7º. A designação dos magistrados que atuarão nos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, observado o período mínimo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. A Presidência do Tribunal publicará edital para o concurso de remoção para os cargos de Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau que atuarão nos núcleos, com prazo mínimo de inscrição de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Antes da abertura de concurso de remoção para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para preenchimento dos cargos nos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, será aberto edital para que aqueles que já ocupam os cargos de tal natureza nas Seções/Subseções do TJSP possam se remover para os núcleos, caso haja interesse.

§ 3º. Cada Núcleo contará com 4 (quatro) Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, com competência exclusiva para nele atuar, de forma plena, como relatores, revisores ou segundo e terceiro juizes, bem como nas hipóteses em que necessário julgamento estendido, além de 01 (um) Desembargador, que, sem prejuízo de suas funções, o presidirá e participará exclusivamente de julgamentos estendidos ou de embargos infringentes.

§ 4º. Os magistrados removidos para o cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau que passarem a ocupar as vagas nos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” integrarão a escala de plantão ordinário em Segundo Grau, de acordo com a respectiva área de atuação, sendo-lhes facultado, ainda, integrar a escala de substituição do plantão judiciário ordinário em Segundo Grau e do plantão judiciário especial em Segundo Grau.

§ 5º. Ato próprio definirá os índices de produtividade do Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para os “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”.

§ 6º. Será realizada nova convocação em substituição ao juiz integrante do núcleo que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal.

Art. 8º. O número de servidores designados para funcionar no apoio aos Núcleos em regime integral ou em auxílio atenderá aos critérios de distribuição processual e ao volume de trabalho.

Art. 9º. Os serviços de apoio aos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” serão estruturados em formato de Unidade de Processamento Judicial (UPJ) ou similar, mediante ato a ser editado oportunamente.

§ 1º. Enquanto não instalados os serviços de apoio aos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**”, os atos relacionados à pauta e às sessões de julgamento ficarão a cargo dos Gabinetes dos Juízes Substitutos em Segundo Grau responsáveis pelos feitos que serão julgados.

§ 2º. Ainda enquanto não instalados os serviços de apoio descritos no *caput*, assim como na hipótese do artigo 1º, parágrafo 3º, desta Resolução, as demais tarefas afetas aos processos julgados pelos núcleos serão cumpridas por servidor(a) competente da Câmara de origem do processo ou de unidade a ser designada pela Presidência.

Art. 10. A designação de Desembargador para atuar nos “**Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau**” será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com indicação dos núcleos disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, para ciência dos interessados, observado o seguinte:

I - a área de atuação do interessado deverá ser, preferencialmente, a mesma do Núcleo instalado;

II - a escolha se dará pelo critério objetivo da antiguidade na Justiça de Segunda Instância, mediante rodízio entre aqueles de mesma competência Cível, de Direito Público ou Criminal, a ser disciplinado por ato da Presidência;

III - é vedada a designação de Desembargador que, injustificadamente, estiver com processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, em desacordo com as Metas Nacionais para o Poder Judiciário ou com as metas institucionais do TJSP.

IV – ao Desembargador designado será aplicada a regra do artigo 5º da Resolução nº 798/2018.

§ 1º. Ato próprio estabelecerá, dentre outros critérios que forem instituídos pelo Presidente:

I - o período de designação do Desembargador, que será de 6 (seis) meses, permitida a recondução, caso não haja novos inscritos;



II - a quantidade de vagas.

Art. 11. Os magistrados designados para atuação nos “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” poderão ter sua designação cessada pelo Presidente, por conveniência da Administração ou a pedido, justificadamente, antes do término do período previsto.

Art. 12. Os magistrados designados para os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” deverão zelar pela estabilização, integridade e coerência da jurisprudência.

Art. 13. Quando necessário à regularização do sistema de peso e compensação da distribuição do Tribunal, os processos serão encaminhados aos “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau”, mediante redistribuição livre entre os magistrados que compõem cada um dos núcleos, respeitadas as matérias que lhes tiverem sido atribuídas.

Art. 14. Os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” julgarão os incidentes e recursos interpostos contra suas decisões, salvo se houverem sido extintos, caso em que o julgamento caberá à Câmara a que o processo houver sido distribuído originariamente, observado o quanto disposto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 1º. Na hipótese de o feito ter sido distribuído diretamente aos núcleos, será feita a livre redistribuição dos incidentes e recursos tratados no *caput* na Seção/Subseção competente.

§ 2º. Durante seu funcionamento, os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” terão competência preventiva para julgamento dos processos conexos e incidentes, cuja distribuição observará o mesmo sistema já utilizado em Segunda Instância.

Art. 15. As sessões de julgamento serão virtuais e, na impossibilidade de sua ocorrência nessa modalidade, realizadas por videoconferência.

§ 1º. Até a criação de estrutura de funcionamento própria, os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” serão secretariados pelos cartórios das Câmaras de origem dos processos encaminhados aos núcleos, inclusive para fins de controle estatístico, na hipótese de feitos redistribuídos e de alteração ou transferência de relatoria.

Art. 16. A Presidência do Tribunal de Justiça avaliará periodicamente, em prazo não superior a 1 (um) ano, a quantidade de processos distribuídos para cada juiz dos “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau” e a de processos distribuídos para cada magistrado integrante das Câmaras de competência igual àquela destinada ao núcleo no período, a fim de aferir a necessidade de aumentar ou não o número de núcleos para a mesma finalidade, readequar a estrutura de funcionamento dos núcleos ou de alterar a abrangência da sua área de atuação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**

RESOLUÇÃO Nº 928/2024

Altera o artigo 118 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 917/2024;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 5.756/2024 – SGP 1.3.2;

RESOLVE:

Art. 1º - O *caput* do artigo 118 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 118** - Será concedido auxílio-transporte aos(as) servidores(as) do Quadro do Tribunal de Justiça, independentemente da retribuição global percebida, fixado o respectivo valor por ato da Presidência.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 917/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 15 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça.**



SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 131/2024

Dispõe sobre a integração da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas Cíveis da referida Comarca.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os resultados positivos consistentes no aumento da produtividade das equipes de cartório e de gabinetes de Unidades de Processamento Judicial;

CONSIDERANDO a instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento Conjunto nº 23/2017;

CONSIDERANDO o decidido nos Processos nº 614/1990 – SEMA 1.2.1 e nº 184.526/2016 – SPI 1;

RESOLVEM:

Art. 1º - Incluir o parágrafo único no artigo 1º do Provimento Conjunto nº 23/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (...)”

Parágrafo único - A partir da data da instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, os serviços auxiliares das 1ª a 6ª Varas Cíveis serão prestados no âmbito da Unidade de Processamento Judicial, passando a atual UPJ a denominar-se Unidade de Processamento Judicial - 1ª a 6ª Varas Cíveis da referida Comarca.”

Art. 2º - Alterar o artigo 2º do Provimento Conjunto nº 23/2017 e renumerar o seu parágrafo único para § 1º, acrescentando-se o § 2º ao referido artigo, com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - A Unidade de Processamento Judicial – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente passará a contar com a seguinte estrutura:

- Coordenadoria da UPJ
- Equipe de Atendimento ao Público
- Equipe de Movimentação Administrativa
- Equipe de Movimentação de Processos Digitais
- Equipe de Cumprimento de Processos Digitais

§ 1º – Os níveis hierárquicos das unidades referidas neste artigo são:

- I – de Coordenador para a Coordenadoria da UPJ;
- II – de Chefe de Seção Judiciário para os Gestores de Equipe.

§ 2º - Havendo a vacância do cargo de qualquer um dos Gestores de Equipe, a Equipe de Atendimento ao Público será aglutinada à Equipe de Movimentação Administrativa, passando a referida unidade a denominar-se Equipe de Atendimento ao Público e Movimentação Administrativa.”

Art. 3º - O artigo 3º e seu parágrafo único do Provimento Conjunto nº 23/2017, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - Os(As) servidores(as) dos Ofícios Cíveis das 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente, designados(as) em cargo de comando de:

I – Coordenador, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Coordenador ou Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis da referida Comarca, e

II – Chefe de Seção Judiciário, permanecerão nos referidos cargos até a vacância, qualquer que seja o motivo da ocorrência (aposentadoria, exoneração, falecimento ou destituição), desde que aproveitados como Gestores de Equipe na estrutura da UPJ – 1ª a 6ª Varas Cíveis da referida Comarca ou na composição dos Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 6ª Varas Cíveis desta mesma Comarca.

Parágrafo único – Fica vedado o preenchimento dos cargos de comando mencionados nos incisos I e II do caput deste artigo que vierem a vagar durante a vigência deste Provimento.”

Art. 4º - Alterar o artigo 4º e seu § 1º do Provimento Conjunto nº 23/2017, que passam a contar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Os Gabinetes dos(as) Juízes(as) de 1º Grau das 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente, enquanto vigente o presente Provimento, terão a seguinte estrutura:

- Dois Assistentes Judiciários;
- Dois Escreventes Técnicos Judiciários, e
- Dois (Duas) Estagiários(as) de Direito

§ 1º - Os(as) Chefes de Seção Judiciário dos 1º ao 5º Ofícios Cíveis da Comarca de Presidente Prudente poderão suprir a posição de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete do(a) Juiz(a) de 1º Grau, em razão do disposto no inciso II do artigo 3º.”



Art. 5º - Alterar o caput do artigo 5º do Provimento Conjunto nº 23/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** - Quando mais de um(a) dos(as) Escreventes Técnicos Judiciários do Gabinete dos(as) Juizes(as) de 1º Grau se ausentar por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, poderá um(a) dos(as) servidores(as) lotados(as) na UPJ - 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente ser designado(a) para suprir a ausência enquanto perdurar o afastamento.”

Art. 6º - Incluir o artigo 5º-A no Provimento Conjunto nº 23/2017, com a seguinte redação:

“**Art. 5º-A** - A 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente passa a integrar a Unidade de Processamento Judicial - UPJ, de modo que as disposições deste Provimento se aplicam à referida Vara, a partir da data de sua instalação.”

Art. 7º - Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data da instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente, revogando-se as disposições em contrário, em especial o § 2º do artigo 4º do Provimento Conjunto nº 23/2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

(a) **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**

Presidente do Tribunal de Justiça
(assinado digitalmente)

(a) **FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO**

Corregedor Geral da Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

PORTARIA CONJUNTA Nº 01 DE 10 DE MAIO DE 2024

EMENTA: Estabelece critérios e diretrizes para conferir maior eficiência nos processos executivos fiscais, em conformidade com o Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento 2.738/2024 do Conselho Superior da Magistratura.

O Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo e o Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o método de gerenciamento e cobrança da dívida ativa representa um grande problema para execução do orçamento público e também para a gestão judiciária;

CONSIDERANDO o diagnóstico presente nos relatórios “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que vem destacando anualmente o impacto negativo gerado pela fase de execução nos dados de litigiosidade do Poder Judiciário brasileiro, que acumula alto volume processual e alta taxa de congestionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar um modelo adequado de gestão que conduza à necessária eficiência na constituição do crédito, na arrecadação tributária, e na indispensável prestação jurisdicional adequada e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que a dívida ativa ajuizada no Brasil constitui uma importante fonte de recursos para os cofres públicos e, em



tempos de escassez econômica, merece especial atenção a conjugação de esforços entre os Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo para aumentar a eficiência na arrecadação tributária;

CONSIDERANDO a crescente quantidade de cobranças judiciais de dívidas ativas não corresponde ao aumento no ingresso de receitas fiscais, em razão dos entraves encontrados, principalmente, deficiência nos cadastros dos contribuintes quanto ao nome; localização do devedor e de bens penhoráveis suficientes para responder pela dívida e o ajuizamento de cobranças fiscais, sem maior critério ou somente para evitar a prescrição, congestionam as unidades judiciárias com milhares de execuções fiscais economicamente inexpressivas ou inviáveis, cujas despesas de processamento são superiores aos próprios créditos perseguidos;

CONSIDERANDO o Estudo do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) em Cooperação Técnica do CNJ realizado em 2011 com o objetivo de firmar o custo unitário do processo de execução fiscal da Justiça Federal de primeiro grau, que remontou ao valor de R\$ 4.368,00 (quatro mil, trezentos e sessenta e oito reais) e sua simples atualização monetária pela tabela do ENCOGE resulta no total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

CONSIDERANDO a premente necessidade de adoção de rotinas eficientes, com o objetivo de racionalizar a cobrança da dívida ativa na estrutura das varas com competência de dívida ativa, tanto quanto a melhoria dos mecanismos de cobrança extrajudicial, da classificação da viabilidade da cobrança judicial do estoque da dívida, tomando em consideração, nesse último caso, critérios como a localização conhecida do devedor, a existência de patrimônio suficiente e a representatividade econômica dos créditos cobrados;



CONSIDERANDO que o Poder Judiciário, para fazer frente ao desafio de conferir maior eficiência no processamento e no julgamento das execuções fiscais, julgou o tema 1184 no C. Supremo Tribunal Federal, regulamentado pela Resolução 547 do CNJ e pela Portaria CSM 2.738/2024;

CONSIDERANDO a competência constitucional do Tribunal de Contas do Estado de fiscalização, de orientação e de apreciação das contas públicas do Estado e dos Municípios com papel fundamental nas medidas extrajudiciais de constituição e inscrição dos créditos fiscais de forma a conferir padronização e escala nas orientações aos gestores públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fixar medidas que assegurem o cumprimento dos procedimentos obrigatórios que deverão ser observados pelo Estado e pelos Municípios, no âmbito do TJSP, quando da constituição, da inscrição, da recuperação dos créditos públicos e do ajuizamento das ações fiscais.

Art. 2º Orientar os Senhores Magistrados do Poder Judiciário Estadual, com competência para processar e julgar ações de execuções fiscais estaduais e municipais, no seguinte sentido:

I - que seja verificado se os exequentes observaram os critérios e requisitos do Tema 1184 do Supremo Tribunal Federal, da Resolução 547 do Conselho Nacional de Justiça e da Portaria do Conselho Superior da Magistratura 2.738/2024.

II - apenas ocorrerá o regular processamento das ações de execução fiscal quando atendidos os critérios do inciso anterior.

III - caso seja constatada a desobediência às determinações previstas nos incisos anteriores, em qualquer fase do processo,

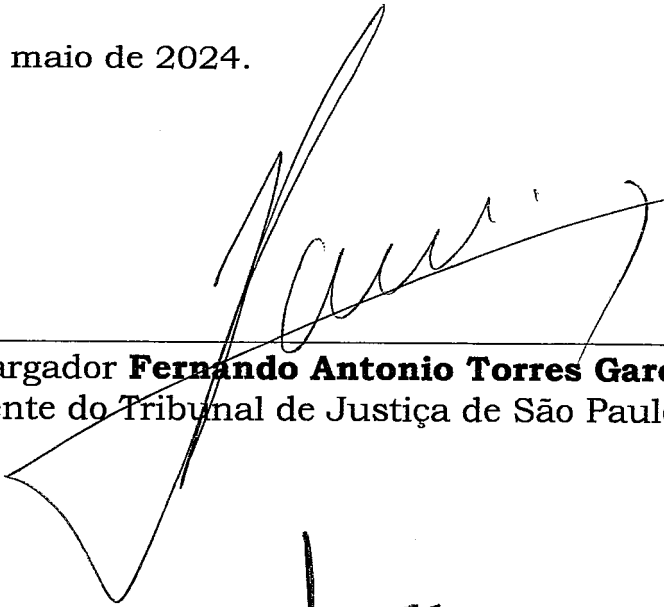


expeçam ofício ao Tribunal de Contas do Estado, informando sobre o descumprimento.

Art. 3º Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e encaminhe-se pelas vias institucionais para todos os magistrados com competência para processar e julgar execuções fiscais.

São Paulo, 10 de maio de 2024.



Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**
Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo



Conselheiro **Renato Martins Costa**
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 325/2024 (Protocolo Digital nº 2021/101521)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e demais Servidores das Unidades Judiciais o teor dos Ofícios encaminhados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública contendo informações sobre a Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível, com as seguintes diretrizes:

1) Os pedidos de cooperação jurídica internacional não devem ser encaminhados às Embaixadas, aos Consulados ou a qualquer outra representação de Estado Estrangeiro instalados no território brasileiro.

2) Pedidos desta natureza, em regra, devem ser direcionados à autoridade central brasileira, nos termos do art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil, sendo que no Brasil as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3) Os pedidos de cooperação jurídica internacional devem ser direcionados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) e encaminhados por meio de Peticionamento Eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme instruções constantes do Ofício-Circular nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, reproduzido ao final deste Comunicado, e dos *links* mencionados no referido Ofício, que seguem abaixo:

3.1) Site *link* 1: <https://www.justica.gov.br/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo>

3.2) Site *link* 2: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional/peticionamento-eletronico-por-usuario-externo/anexos/aceso-de-usuario-externo-sei-drci.pdf>

4) Para maiores detalhes quanto ao procedimento específico a ser adotado para cada País, recomenda-se a leitura das informações do sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP): <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/cooperacao-internacional>. Também é possível o contato direto com o Ministério por meio do seguinte endereço eletrônico: cooperacaocivil@mj.gov.br.

5) Dos três tipos de diligências que constituem quase que a integralidade das demandas enviadas equivocadamente às unidades consulares estadunidenses, os que tem por escopo a obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas e os que se referem à localização de pessoas (excetuado o disposto no item 6 deste Comunicado) não serão atendidos. O pedido de obtenção de registros de imigração terá atendimento de modo limitado.

5.1) Maiores informações acerca da viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedidos de cooperação jurídica internacional enviados aos Estados Unidos da América podem ser obtidas por meio de consulta a documento de autoria do Departamento de Justiça daquele país, disponível no seguinte *link*: <https://www.justice.gov/pt-pt/media/1348421/dl?inline>.

6) Nos casos de ofícios de processos envolvendo direito aos alimentos e cuja finalidade seja a localização de pessoa no exterior, há a possibilidade de realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017). É necessário o fornecimento de mais informações acerca do devedor, como data de nascimento, Estado de residência nos Estados Unidos e último endereço conhecido, se possível.

6.1) Pedidos desta natureza serão sempre encaminhados por intermédio do Ministério da Justiça, desde que recebidos no e-mail alimentos@mj.gov.br.

7) Diligências para obtenção de provas nos Estados Unidos da América (EUA), desde que estejam entre aquelas permitidas pelo país, podem ser elaboradas de acordo com o estabelecido na Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, observadas, em especial, as disposições de seu art. 3º.

7.1) Pedidos dessa natureza devem ser encaminhados ao Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), com o formulário da Convenção devidamente preenchido, acompanhado da petição inicial, despacho e tradução de todos os documentos para a língua inglesa. Maiores informações podem ser obtidas no sítio eletrônico do Ministério da Justiça e Segurança Pública: www.justica.gov.br/provas.

8) Para conhecimento geral e maiores esclarecimentos, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ, o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ e o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 01/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ seguem reproduzidos ao final. Os demais Ofícios recentemente enviados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) a esta Corte serão encaminhados via endereço eletrônico.

9) Ficam revogados o Comunicado CG nº 2860/2021 e o Comunicado nº 283/2021.



15830995



08099.009144/2021-24



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Gabinete do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 24/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 15 de setembro de 2021.

Ao(À) Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Presidente do Tribunal

Assunto: Encaminhamento de pedidos de Cooperação Jurídica Internacional aos Estados Unidos da América

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o(a) cordialmente, informamos sobre a ocorrência de encaminhamentos equivocados de pedidos de cooperação internacional a unidades consulares e diplomáticas dos Estados Unidos da América, bem como apresentar com brevidade os procedimentos adequados para melhor atendimento das demandas.
2. Como se sabe, a cooperação jurídica internacional normalmente se faz por intermédio de autoridades centrais, conforme art. 26, IV, c/c art. 37, do Código de Processo Civil. E, no Brasil, as funções de autoridade central recaem, salvo pontuais designações específicas, sobre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos do parágrafo 4º, do artigo mencionado.
3. No âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, as funções de autoridade central são desempenhadas por este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, conforme alínea "a" do inciso IV do art. 14 do Decreto nº 9.662/2019, com a redação dada pelo Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021.
4. Ocorre que, no exercício das funções de autoridade central, temos recebido cópias de comunicações da Embaixada dos Estados Unidos da América encaminhadas ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, contendo informações acerca de inúmeros **pedidos de cooperação jurídica internacional erroneamente endereçados** à referida Embaixada e a consulados do país no Brasil. Vale mencionar que o encaminhamento equivocado causa desnecessários inconvenientes à Embaixada dos Estados Unidos da América e ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro, além de representar demora ou mesmo o não atendimento à cooperação jurídica internacional. A título ilustrativo, remete-se cópia de uma das referidas comunicações.



5. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à: **a) localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender); b) obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem); e c) obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada)**. Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses na seara cível.

6. Para melhor direcionamento das demandas, cumpre destacar que, a depender do tipo de medida solicitada no território estrangeiro, existem diferentes instrumentos jurídicos aplicáveis, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (Cooperação Internacional), bem como o contato direto por meio do endereço eletrônico cooperacaocivil@mj.gov.br.

7. Nos processos envolvendo matéria de alimentos e cuja finalidade é a localização de pessoa nos Estados Unidos da América, informamos que em alguns casos isso é possível, e qualquer dúvida a respeito da elaboração de pedidos dessa natureza podem ser encaminhadas por meio do endereço alimentos@mj.gov.br.

8. Informa-se, ainda, que no âmbito do Conselho da Justiça Federal foi criado o Centro de Cooperação Internacional (CECINT), o qual também disponibiliza meios e auxílio às Varas e Tribunais Federais para efetivação da cooperação jurídica internacional, nos termos do anexo Ofício nº 0137594/CJF.

9. Diante do exposto, solicitamos a gentileza da divulgação das informações às unidades vinculadas a esse Tribunal, para que novos pedidos de cooperação jurídica internacional não sejam encaminhados indevidamente às Embaixadas, Consulados ou outros, estando este Departamento de Cooperação Jurídica Internacional inteiramente à disposição para o atendimento das demandas e os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)
Silvia Amélia Fonseca de Oliveira
Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 15/09/2021, às 18:45, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **15830995** e o código CRC **4C1C7EB4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexo

Nota Diplomática - Embaixada dos EUA

Ofício nº 0137594/CJF



Esplanada dos Ministérios Bloco T, Anexo II - 3º andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI



17958628



08099.004388/2022-00



República Federativa do Brasil
Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional
Coordenação-Geral de Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO Nº 17958628/2022/CGCI/DRCI/SENAJUS-MJ

Brasília, 23 de maio de 2022.

À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Praça da Sé, s/nº
01018-010. São Paulo/SP
cartasrogatorias@tjsp.jus.br

C/C À 2ª Vara da família e sucessões da Comarca de Mauá
maua2fam@tjsp.jus.br

À 6ª Vara Cível da Comarca de Araraquara
araraq6cv@tjsp.jus.br

À 1ª Vara da Comarca de Arujá
aruja@tjsp.jus.br

Assunto: Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Cível

Prezados(as) Senhores(as),

1. Encaminhamos em anexo comunicação da Embaixada dos Estados Unidos da América, que remete ao Ministério das Relações Exteriores (e remeteu a este Ministério da Justiça e Segurança Pública, em cópia) uma série de ofícios exarados por diversas unidades de tribunais brasileiros, por meio dos quais as autoridades judiciais brasileiras erroneamente vêm endereçando demandas de cooperação jurídica internacional às unidades daquela Embaixada. Também segue(m) em anexo cópia do(s) ofício(s) que têm origem nesse Tribunal.

2. Nesse sentido, solicitamos a gentileza de que a respectiva unidade – e, idealmente, todas – desse Tribunal sejam informadas da necessidade de que as solicitações de cooperação jurídica internacional dirigidas aos Estados Unidos da América sejam enviadas a este Ministério, consoante os arts. 26 e 37 do Código de Processo Civil brasileiro e os diversos instrumentos jurídicos internacionais dos quais o Brasil e aquele país são signatários. Cumpre ressaltar que existem diversos instrumentos jurídicos aplicáveis a depender do tipo de medida solicitada, variando também os requisitos documentais em cada caso. Havendo dúvidas, recomendamos o acesso ao segmento que trata da cooperação jurídica internacional na página deste Ministério na internet (justica.gov.br), bem como o contato direto por meio do endereço cooperacaocivil@mj.gov.br.

24/05/2022 13:21

SEI/MJ - 17958628 - Ofício CGCI

3. Aproveitamos a oportunidade para, em reforço à mensagem da Embaixada dos Estados Unidos da América, destacar o fato de que o tipo de ocorrido descrito acima é bastante recorrente, além do que causa desnecessários inconvenientes àquela Embaixada, ao Ministério das Relações Exteriores brasileiro e a este.
4. Por oportuno, encaminhamos também, em anexo, documento de autoria do Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, o qual dá detalhes sobre a viabilidade de cumprimento de diversos tipos de pedido de cooperação jurídica internacional enviados àquele país, cumprindo ressaltar em especial os trechos que se referem à localização de pessoas (os quais aquele país não pode atender), à obtenção de informações sobre rendimentos de pessoas (idem) e à obtenção de registros de imigração (os quais aquele país atende de maneira limitada). Esses três tipos de diligência, conjuntamente, constituem praticamente a integralidade das demandas costumeiramente enviada às unidades consulares estadunidenses.
5. Destaca-se que, nos casos de ofícios de processos envolvendo matéria de **alimentos** e cuja finalidade é a localização de pessoa no exterior, há possibilidade da realização de gestões no sentido de solicitar a cooperação das autoridades estadunidenses com base na Convenção sobre a Cobrança Internacional de Alimentos para Crianças e Outros Membros da Família e o Protocolo sobre a Lei Aplicável às Obrigações de Prestar Alimentos (Decreto nº 9.176/2017).
6. Assim, para que o pedido seja enviado, necessitamos que nos **sejam fornecidas mais informações** acerca do devedor, a exemplo de data de nascimento, estado de residência nos Estados Unidos e ultimo endereço conhecido, se possível.
7. Reforçamos que pedidos dessa natureza são sempre encaminhados por intermédio desta autoridade central e que as informações mencionadas devem ser encaminhadas ao e-mail alimentos@mj.gov.br.
8. Agradecemos pela colaboração e permanecemos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LARTIGAU WAINER, Chefe da Divisão de Cooperação Jurídica Internacional em Matéria Civil**, em 23/05/2022, às 15:55, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **17958628** e o código CRC **8123BE54**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Documento firmado electrónicamente, conforme al § 1º del art. 6 y art. 10 del Decreto nº 8.539 / 2015.

Document signed electronically, according to § 1 of art. 6th and art. 10 of Decree 8.539 / 2015.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o nº 17958628

SEI nº 08099.004388/2022-00

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 3º Andar, Sala 324 - Brasília/DF - CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-8919 - <https://www.justica.gov.br>

E-mail: cooperacaocivil@mj.gov.br



14354460



08099.003416/2021-82



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Justiça
Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1/2021/GAB-DRCI/DRCI/SENAJUS/MJ

Brasília, 05 de abril de 2021.

Aos Excelentíssimos Senhores

Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios

Assunto: Pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Senhor(a) Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, temos a honra de informar que a partir desta data, este Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública (DRCI/MJSP) passa a receber pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de Peticionamento Eletrônico, do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

2. A inovação traz diversas vantagens, tornando o encaminhamento dos pedidos muito mais rápido e eficiente. Com efeito:

- dispensa o trâmite físico de documentos, que dependia de transporte de um órgão a outro, compatibilidade de horários, disponibilidade de viaturas e servidores e/ou de serviços de correio, e envolvia riscos ao sigilo e de extravio;
- dispensa o uso de papel, *tonners*, impressoras, eletricidade, entre outros, sendo, portanto, mais sustentável;
- confere recibo imediatamente, evitando a frequente incerteza do recebimento quando o envio é feito por mensagem eletrônica;
- contorna bloqueios feitos por sistemas *anti-spam* e *black-lists*;
- contorna políticas de restrição de anexos dos serviços de mensagens eletrônica (limitações de tamanho, quantidade e tipos de anexos);
- mantém registro do histórico de tramitação, permitindo consultas, comprovações e mesmo auditorias;



- evita *spam*, fraudes eletrônicas e remetentes falsos, já que exige prévio cadastramento;
- aumenta a eficiência na tramitação, vez que dispensa o recebimento físico e a digitalização dos documentos;
- também aumenta a eficiência na tramitação, na medida em que o próprio sistema já disponibiliza automaticamente os documentos e processos à área técnica especializada, dispensando a triagem e o encaminhamento manuais.

3. Durante a fase de implantação dessa nova funcionalidade, com duração prevista de 30 dias, os pedidos de cooperação jurídica internacional excepcionalmente permanecerão sendo recebidos pelos meios antigos, a fim de permitir a adaptação dos usuários externos. Neste caso, ao enviar um pedido pelos meios antigos, o usuário externo receberá uma mensagem informando sobre o novo procedimento e que, encerrado o período de adaptação, os pedidos passarão a ser recebidos exclusivamente por meio da plataforma SEI.

4. A fim de facilitar ao máximo a adaptação, preparamos a anexa cartilha com os procedimentos todos ilustrados com imagens. As informações também estarão permanentemente atualizadas e disponíveis para consulta na internet (neste [link](#)) bem como a cartilha em versão PDF para *download* (neste [link](#)).

5. Ante todo o exposto, solicitamos gentilmente a ampla divulgação às Varas e aos servidores desse egrégio tribunal.

6. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários por meio dos contatos indicados na última página da cartilha.

Respeitosamente,

(Assinado eletronicamente)

Silvia Amélia Fonseca de Oliveira

Diretora - DRCI



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Amélia Fonseca de Oliveira, Diretor(a) do Depto. de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional**, em 05/04/2021, às 19:10, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **14354460** e o código CRC **F4795101**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08099.003416/2021-82

SEI nº 14354460

SCN Quadra 6, Ed.Venâncio 3.000 (Shopping ID), Bloco A, 2º Andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70716-900

Telefone: (61) 2025-8900 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <https://sei.protocolo.mj.gov.br>



COMUNICADO CONJUNTO Nº 338/2024
(Protocolo CPA nº 2020/59216)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Magistrados, Procuradores, Advogados, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que:

- 1) A partir de **16/05/2024** fica **DESCONTINUADO** o projeto de Intimação Eletrônica em Processos **Físicos** da Fazenda Pública, Autarquias e Fundações Públicas do Estado de São Paulo, representadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE.
- 2) O projeto estava ativo apenas na Comarca de Campinas, nas Unidades do Foro Central da Fazenda Pública/Acidentes (Comarca da Capital) e Unidades do Foro da Comarca de Guarulhos.
- 3) Com o encerramento do projeto ficam expressamente **revogados** os Comunicados Conjuntos nº 2152/2017 e nº 671/2019.

COMUNICADO CONJUNTO Nº 339/2024
(Processo nº 2023/00051514)

A Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior e a consequente necessidade de organização e carga dos processos, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradorias, Advogados e ao público em geral que:

- 1) **A partir de 16 de maio de 2024**, estarão suspensos os prazos processuais, o protocolo físico de petições intermediárias (exceto pedidos de desarquivamento, observado o Comunicados Conjunto 699/2023) e a consulta aos **processos físicos em andamento, sobrestados e suspensos** e à **parte física dos processos híbridos, à exceção dos processos da competência Execução Fiscal Municipal, Execução Fiscal Estadual e Execução Fiscal Federal**, que tramitam nas unidades judiciais abaixo identificadas, mantidos os atendimentos dos casos urgentes e as audiências já designadas.
- 2) Ficam suspensos, para as unidades judiciais que processam a competência execução criminal abaixo identificadas, **no período de 16 de maio a 15 de julho de 2024**, os comparecimentos relativos à liberdade provisória, regime aberto, suspensão condicional do processo, sursis e livramento condicional.
- 3) Para os processos que tramitam em meio híbrido, que permanecem em andamento, o peticionamento eletrônico será exclusivamente em meio digital.
- 4) A conclusão da montagem de todos os lotes da unidade, deverá ocorrer **no prazo de 30 dias, com meta semanal a ser estipulada pelo gestor da unidade e sob sua responsabilidade**. Os registros deverão ser devidamente preenchidos no sistema da empresa contratada, especialmente o da informação do último lote cadastrado, sob pena de responsabilidade.
- 5) O recebimento dos lotes deverá ser realizado no momento de sua devolução, **exclusivamente no sistema da empresa contratada**, sob pena de responsabilidade.
- 6) Os pedidos urgentes das competências cíveis destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “241 - Petição Cível” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.
- 7) No peticionamento eletrônico inicial deverá ser selecionado, obrigatoriamente, o tipo de distribuição “por dependência”, indicando no campo “processo de referência” o número do processo físico.
- 8) Os pedidos urgentes da competência criminal destinados aos processos físicos poderão ser encaminhados, excepcionalmente, por peticionamento eletrônico inicial utilizando-se a classe “1727- Petição Criminal” e o assunto “50294 - petição intermediária”, apontando-se expressamente na petição o número do processo físico a que se refere.
- 9) Os prazos processuais dos processos físicos voltarão a correr individualmente com a intimação das partes da efetiva conversão dos processos físicos para o meio digital.

1ª RAJ - Grande São Paulo - Total	
Comarca	Unidade
Carapicuíba	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Mauá	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível



	3ª Vara Cível
	4ª Vara Cível
	5ª Vara Cível
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara do Júri, Execuções Criminais e Infância e Juventude
Ribeirão Pires	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
2ª RAJ - Araçatuba - Total	
Comarca	Unidade
Guararapes	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Mirandópolis	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
3ª RAJ - Bauru - Total	
Comarca	
Agudos	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Dois Córregos	
	1ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Duartina	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Lençóis Paulista	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	3ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
São Manuel	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
4ª RAJ - Campinas - Total	
Comarca	Unidade
Araras	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
Campo Limpo Paulista	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível



Jaguariúna	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Leme	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	Vara Criminal
Monte Mor	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Nova Odessa	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
Paulínia	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Sumaré	
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
5ª RAJ - Presidente Prudente - Total	
Comarca	Unidade
Cândido Mota	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Palmital	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível
Tupi Paulista	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
6ª RAJ - Ribeirão Preto - Total	
Comarca	Unidade
Guará	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
	Juizado Especial Cível e Criminal
Ipuã	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Miguelópolis	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
	Juizado Especial Cível e Criminal
Morro Agudo	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Orlândia	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal



Pitangueiras	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Pontal	
	1ª Vara Judicial - VARA ÚNICA
	Juizado Especial Cível e Criminal
São Joaquim da Barra	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
7ª RAJ - Santos - Total	
Comarca	Unidade
Cananéia	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Eldorado	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
Iguape	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Jacupiranga	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Parquera-Açu	
	Juizado Especial Cível e Criminal
	Vara Única
8ª RAJ - São José Rio Preto - Total	
Comarca	Unidade
Colina	
	Juizado Especial Cível e Criminal
Guaira	
	1ª Vara Judicial
	2ª Vara Judicial
	Juizado Especial Cível e Criminal
Viradouro	
	Vara Única
9ª RAJ - São José Campos - Total	
Comarca	Unidade
Jacareí	
	1ª Vara Cível
	2ª Vara Cível
	3ª Vara Cível
	1ª Vara da Família e Sucessões
	2ª Vara da Família e Sucessões
	1ª Vara Criminal
	2ª Vara Criminal
	Vara da Fazenda Pública
	Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
Paraibuna	
	Juizado Especial Cível e Criminal



Tremembé	1ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial
Salesópolis	Juizado Especial Cível e Criminal Vara Única
São Sebastião	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Juizado Especial Cível e Criminal Vara Criminal
10ª RAJ – Sorocaba - Total	
Comarca	Unidade
Mairinque	1ª Vara Judicial 2ª Vara Judicial Juizado Especial Cível e Criminal
Tatuí	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível 3ª Vara Cível 1ª Vara Criminal 2ª Vara Criminal Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 132/2024

Dispõe sobre o fluxo de trabalho da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 5ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente após a instalação da 6ª Vara Cível.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente e sua atribuição para funcionamento junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 5ª Varas Cíveis;

CONSIDERANDO a nova denominação da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) – 1ª a 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos Conjuntos nº 24/2017 e 116/2023;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido no expediente CPA nº 2016/184526;

RESOLVEM:

Artigo 1º. Alterar o artigo 1º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 1º- A Unidade de Processamento Judicial – UPJ, que realizará as atividades cartorárias das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis da Comarca de Presidente Prudente, e os Gabinetes dos Juízes de 1º Grau das respectivas Varas observarão o fluxo de trabalho estabelecido neste Provimento.

Artigo 2º. Alterar o artigo 2º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Compete ao Coordenador da UPJ:

- I - (...)**
- II - (...)**
- III - (...)**
- IV - Conferir os mandados de levantamento eletrônico ou alvarás;**
- V - (...)**
- VI - (...)**

VII- abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, podendo delegar ao Gestor da Equipe de Movimentação Administrativa, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes;

VIII- assessorar os juízes em exercício nos assuntos relacionados à unidade de processamento judicial;

**IX – (...)**

X - Elaborar e encaminhar a frequência e avaliação de desempenho dos funcionários da unidade de processamento judicial;

Parágrafo único. Estão subordinados ao Coordenador da UPJ os gestores das equipes da unidade.”

Artigo 3º. Alterar o artigo 3º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 3º - Para desempenho de suas atividades, os escreventes, agentes e estagiários da unidade de processamento judicial serão divididos em três equipes, cada qual coordenada pelo respectivo gestor:

I - Equipe de Atendimento ao Público;

II – Equipe de Movimentação Administrativa;

III - Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais;

IV - Equipe de Movimentação dos Processos Digitais.”

Artigo 4º. Alterar o artigo 4º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - Compete à Equipe de Atendimento ao Público:

I - Atender balcão físico ou virtual, mediante revezamento diário ou semanal;

II - Gerar senha de acesso aos autos sempre que solicitado e se em termos;

III - Carga e recebimento de documentos e processos físicos, realizando o transporte entre setores se necessário;

IV - Expedir as certidões de objeto e pé solicitadas em atendimento.

Parágrafo único - Compete ao gestor da Equipe de Atendimento ao Público:

I - Dirigir os trabalhos da equipe;

II - Dirigir os serviços de atendimento físico e virtual;

III - Assinar mandados de levantamento eletrônico, alvarás e certidões, quando determinado pelo escrivão;

IV - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado.

Artigo 5º. Alterar o artigo 5º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Compete à Equipe de Movimentação Administrativa:

I - Digitalizar os processos físicos desarmados, redistribuídos e os em grau de recurso quando de seu retorno;

II - Digitalizar documentos recebidos fisicamente, liberando-os nos autos digitais, procedendo ao devido andamento;

III - Tratar dos e-mails recebidos pela unidade, juntando os documentos nos autos digitais, procedendo ao devido andamento processual;

IV - Controlar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

V - Controlar o painel de editais.

VI - Arquivamento e desarmamento de processos físicos;

VII - Correio e malote;

Parágrafo único – Compete ao Gestor da Equipe de Movimentação Administrativa:

I – Dirigir os trabalhos da equipe;

II - Gerenciar a digitalização de documentos e processos, inclusive os prazos para destruição, de acordo com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

III - Controlar o painel de editais;

IV - Quando delegado pelo Escrivão, abrir diariamente o e-mail institucional da unidade, encaminhando aos e-mails das Varas respectivas todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/elaboradas pelo magistrado, como, por exemplo, os referentes à Agravo de Instrumento e notificando às equipes os assuntos que lhes forem competentes

V - Proceder à guarda e escrituração dos livros e classificadores em uso pela unidade;

VI - Gerenciar a guarda, arquivamento e desarmamento de autos físicos;

VII - Auxiliar o escrivão no que lhe for solicitado

Artigo 6º. Alterar o artigo 6º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Compete à Equipe de Cumprimento dos Processos Digitais:

I - Tratar a fila do fluxo digital – “Ag. Análise de Cartório Urgente” em face do art. 1.265 das NSCGJ;

II - Tratar as filas “Ag. Análise” do subfluxo de documentos: despacho, decisão interlocutória, sentença, termo de audiência e ato ordinatório, gerando o ato e expedindo o competente documento;

III - Tratar a fila “Ag. Impressão” do subfluxo de documentos: mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, imprimindo os respectivos documentos ou



procedendo os envios via e-mail, quando o caso;

IV - Tratar a fila “Ag. Emissão” do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/rogatória; termo, alvará, auto, edital, formal, guia, certidão e diversos, expedindo os respectivos documentos, se o caso;

V - Tratar as seguintes filas de processo:

- a. Sisbajud – Bloquear Valor;**
- b. Sisbajud – Ag. Resposta;**
- c. Sisbajud – Ag. Transferência;**
- d. Pesquisas;**

VI - Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença/termo de audiência/ato ordinatório);

VII - Gerenciar as tarjas dos processos;

VIII - Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição;

IX - Intimar os peritos e demais auxiliares da justiça nomeados, gerando a senha de acesso aos autos, a qual deve acompanhar a intimação;

X - Realizar as pesquisas deferidas pelo juiz (RENAJUD, SISBAJUD, TRE, INFOJUD/ INFOSEG, SERASAJUD, ARISP etc.).

Parágrafo único - Compete ao gestor da Equipe de Cumprimento de Processos Digitais:

I - Dirigir os trabalhos da equipe;

II - Conferir, assinar pelo fluxo de documentos e tornar públicos os expedientes;

III - Conferir mandados de levantamento eletrônico;

IV - Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V - Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI - Elaborar modelos de atos ordinatórios;

VII - Auxiliar as equipes de gabinetes na elaboração de modelos de grupo com atos vinculados;

VIII - Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.”

Artigo 7º. Alterar o artigo 7º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Compete à Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I- Tratar as seguintes filas de processo:

- a. Ag. Análise do Cartório;**
- b. Ag. Análise do Cartório - Urgente;**
- c. Encaminhar para Publicação;**
- d. Ag. Certificação da Publicação;**
- e. Ag. Decurso de Prazo – Publicação;**
- f. Ag. Hasta Pública - Leilão;**
- g. Ag. Laudo;**
- h. Ag. Decurso de Prazo;**
- i. Retorno do Distribuidor;**
- j. Retorno Setor Técnico - Ass. Social;**
- k. Retorno Setor Técnico - Psicologia;**



I. Processo Suspenso;

m. Ag. Impressão;

n. Ag. Avaliação;

o. Processo em Grau de Recurso;

p. Processos Recebidos do 2.º Grau – Diligência;

q. Retorno do Segundo Grau – Recurso Eletrônico;

r. Retorno do Cejusc.

II. Tratar o subfluxo de petição intermediária;

III - Tratar as filas Ag. Devolução/Resposta e Ag. Decurso de Prazo do subfluxo de documentos mandado; mandados - outros; ofício; carta; carta precatória/ rogatória; e citação/intimação/vista/Portal;

IV - Tratar das filas de trabalho do fluxo de custas;

V - Gerar lauda de publicação e certificar sua ocorrência nos casos de envio manual à publicação;

VI - Cadastrar petições que não foram captadas pela juntada automática e/ou incidentes;

VII - Verificar diariamente os prazos, de acordo com as datas de vencimento, certificando-se o seu decurso e dar andamento ao feito;

VIII - Encaminhar os autos ao Setor de Conciliação para designação de data de audiência de conciliação;

IX - Encaminhar os autos para o Ministério Público, Defensoria Pública, Setor Técnico – Assistente Social e Psicologia e Distribuidor;

X - Remover os atos que não pendem de cumprimento, das filas do subfluxo (decisão/despacho/sentença);

XI - Intimar partes e advogados para manifestação acerca do retorno e resposta de documentos;

XII - Elaborar cálculos de preparo e remeter ao segundo grau, quando a atividade sobrevier de prazo decorrido;

XIII - Emitir atos ordinatórios nos processos digitais das filas de sua atribuição.

Parágrafo único - Compete ao gestor da Equipe de Movimentação dos Processos Digitais:

I - Dirigir os trabalhos da equipe;

II - Conferir e assinar expedientes, inclusive mandados de levantamento, quando determinado pelo coordenador da UPJ;

III - Gerenciar todas as filas de retorno, procedendo ao devido andamento aos feitos;

IV - Zelar para que todas as filas do fluxo digital tenham regular andamento;

V - Monitorar a fila Ag. Encerramento do Ato;

VI - Verificar, periodicamente, a fila de Processos Arquivados;

VII - Auxiliar o coordenador da UPJ no que lhe for solicitado.”

Artigo 8º. Alterar o artigo 8º do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passa a contar com a seguinte redação:

“Artigo 8º - Compete às Equipes de Gabinetes:

I. (...)

II. (...)

III. Revogado.

IV. (...)

(...)

h. Sisbajud – Conclusos – Decisão;

i- Revogado;



j. Revogado;

k. Revogado;

l. Revogado;

m. Conclusos Minuta;

(...)

p. Ag. Análise Complemento Peticionamento.

V. (...)

VI. (...)

(...)

(...)

vincular o(s) ato(s) correspondente(s), inclusive os de encaminhamento aos Portais; selecionar o teor do documento (complemento da movimentação - Ctrl+M) para fins de publicação e emissão, quando necessária, de documentos;

e. marcar o check box “não emitir atos” quando, no modelo, não houver atos a serem cumpridos pelo cartório;

VII. (...)

VIII. (...)

IX. (...)

X. Cadastrar as audiências na pauta virtual, se designadas através despacho ou decisão judicial, monitorando os processos nos termos do art. 148 das NSCGJ;

XI. Importar eventuais mídias de gravação de audiências para o sistema informatizado;

XII. Monitorar a assinatura de expediente dos magistrados, diariamente;

XIII. Vincular tarja de urgente para os casos de decisões urgentes a serem cumpridas, bem como removê-las quando verificada que a urgência não é mais existente;

XIV. Abrir diariamente o e-mail institucional da Vara, tratando todos aqueles cuja resposta/informação devam ser conferidas/ aprovadas pelo magistrado, como os referentes a Agravo de Instrumento e encaminhar ao e-mail da UPJ aqueles cujas providências sejam exclusivamente da unidade;

XV. Monitorar as queimas das guias quando da análise de petições;

XVI. Cadastrar o processo no portal de peritos, quando de sua nomeação;

XVII. Elaborar cálculos de preparo e remeter o processo ao segundo grau, quando a atividade sobrevier da análise de petição intermediária;

XVIII. Elaboração de cálculos simples (Portaria 10.185/2022).”

Artigo 9º. Alterar o *caput* e o parágrafo único do artigo 13 do Provimento Conjunto nº 24/2017, que passam a contar com as seguintes redações:

“Artigo 13 - O Coordenador da unidade de processamento judicial, com auxílio dos gestores, apresentará, mensalmente, ao Juiz Corregedor Permanente relatório das atividades, que conterá:

(...)

Parágrafo único - O Coordenador da unidade de processamento judicial reportar-se-á ao Juiz Corregedor Permanente para orientação acerca das questões administrativas relativas à unidade.”

Artigo 10. Incluir o artigo 17-A no Provimento Conjunto nº 24/2017, com a seguinte redação:

“Artigo 17-A. A 6ª Vara Cível passa a integrar a Unidade de Processamento Judicial – UPJ, de modo que as disposições deste Provimento se aplicam a ela desde o início do seu funcionamento”.

Artigo 11. Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de início de funcionamento da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 10 de maio de 2024.

Des. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

Des. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça



DEPRE - Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos

COMUNICADO Nº 02/2024

A DIRETORIA DE EXECUÇÕES DE PRECATÓRIOS E CÁLCULOS – DEPRE COMUNICA aos senhores Procuradores de entidades devedoras de precatórios que será disponibilizada nova funcionalidade no sistema e-saj referente a comunicação de acordos.

Trata-se de petição estruturada cujo objetivo é possibilitar que o ente devedor comunique à DEPRE a realização de acordo com credor de precatório, mediante o cadastro de dados estruturados no sistema eletrônico de peticionamento.

Considerando-se que a funcionalidade tem por objetivo proporcionar maior agilidade e eficiência nas comunicações das entidades devedoras de precatórios, no prazo de 60 dias a partir da publicação deste Comunicado este será o meio exclusivo de protocolo dos acordos celebrados, o que deverá ser feito via portal e-saj – menu “Requisitórios” – “Petição intermediária de 1º grau no precatório”, petição código 9066 - Comunicação de Acordo de Precatório.

Vencido o prazo de adaptação estabelecido, a petição até então utilizada para a comunicação dos acordos, código 9399, será desativada.

São Paulo, 14 de maio de 2024.

AFONSO FARO JR.

Desembargador Coordenador da
Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
DEPRE

(16, 17 e 20/05/2024)

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - SPr 4

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito da 35ª, 36ª, 37ª e 55ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 2ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **16 de maio** de 2024 (quinta-feira), às **10h30**, no **Fórum da Comarca de Araçatuba**, na Praça Doutor Maurício Martins Leite, 60 – Vila São Paulo – Araçatuba/SP.

COORDENADORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores e Juízes de Direito da 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª e 31ª Circunscrições Judiciárias para o **Encontro Regional de Trabalho da 5ª Região Administrativa Judiciária**, a realizar-se no dia **17 de maio** de 2024 (sexta-feira), às **9h30**, no **Fórum da Comarca de Presidente Prudente**, na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2.201 – Vila Comercial – Presidente Prudente/SP.



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 6ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente**, a realizar-se no dia **17 de maio** de 2024 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum "Doutor Francisco de Souza Nogueira", na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 2.201 (Salão do Júri) – Vila Comercial – Presidente Prudente/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Fernando Antonio Torres Garcia**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação da 1ª e 2ª Varas de Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo**, a realizar-se no dia **21 de maio** de 2024 (terça-feira), às **10h30**, no Complexo Judiciário "Ministro Mário Guimarães", na Avenida Abraão Ribeiro, 313 (Avenida C) – 1º andar – Barra Funda – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 15/05/2024, autorizou o que segue:

F.R. TATUAPÉ (Capital) - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h40, e dos prazos dos processos físicos no dia **15 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

CAMPO LIMPO PAULISTA - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **15 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

EMBU DAS ARTES - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h00, e dos prazos dos processos físicos no dia **15 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

OLÍMPIA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia **24 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

SANTA FÉ DO SUL - suspensão dos prazos dos processos físicos no dia **15 de maio de 2024**.

SÃO SEBASTIÃO (CEJUSC) - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias **16 e 17 de maio de 2024**.

NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.



SEMA 1.3

SEMA 3.1

FAZ PÚBLICO que, encerrado em 15 de maio de 2024, às 19 horas, o prazo para desistência ao concurso para provimento de 01 (uma) vaga de DESEMBARGADOR(A) – CARREIRA (Edital nº 18/2024), pediram inscrição os(as) seguintes Magistrados(as):

DESEMBARGADOR	ANTIGUIDADE	1 CARGO DE DESEMBARGADOR - CARREIRA
POR PROMOÇÃO		
ENTRÂNCIA FINAL - COM ESTÁGIO		
MARCO AURELIO PELEGRINI DE OLIVEIRA		S
RÉGIS RODRIGUES BONVICINO		S
ANTONIO LUIZ TAVARES DE ALMEIDA		S
MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI		S
SILVANA MALANDRINO MOLLO		S
KLAUS MAROUELLI ARROYO		S
FERNÃO BORBA FRANCO		S
ROGERIO MARRONE DE CASTRO SAMPAIO		S
ENEAS COSTA GARCIA		S
EDISON TETSUZO NAMBA		S
ANDRE CARVALHO E SILVA DE ALMEIDA		S
MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO VENDEIRO		S

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 2

Processo nº 0010292-25.2023.8.26.0071 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – G.N.C. DECISÃO: VISTOS. Trasladem-se cópias desta decisão, do parecer a fls. 270/305 e das decisões a fls. 306/307 e 320 aos Apensos n.º 0010293-10.2023.8.26.0071 e 0012240-02.2023.8.26.0071. Após, tornem os três processos à origem. Intime-se. São Paulo, 13 de maio de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: GABRIELA VALENTINARI (OAB 375274/SP); CLEBER NIZA (OAB 262024/SP).



SPI

**COMUNICADO CG Nº 326/2024
(Protocolo Digital nº 2022/37603)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** às Unidades Judiciais da **área criminal** a necessidade de observância ao artigo 50 da Resolução TSE nº 23.736, de 27 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre os atos preparatórios para as Eleições de 2024. Os Juízos Eleitorais deverão ser comunicados, **com a máxima urgência**, sobre o trânsito em julgado de sentença condenatória, conforme segue:

Art. 50. Fica impedida de votar a pessoa presa que, no dia da eleição, tiver contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os juízos criminais deverão comunicar o trânsito em julgado à Justiça Eleitoral para que seja consignado no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral o impedimento ao exercício do voto da eleitora ou do eleitor definitivamente condenado(a) no Caderno de Votação da respectiva seção eleitoral, bem como registrada a ocorrência no Cadastro Eleitoral.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

DISTRIBUIÇÃO – ÓRGÃO ESPECIAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, comunica que será distribuído aos integrantes do colendo **ÓRGÃO ESPECIAL**, no dia **21/05/2024, terça-feira, às 14 horas**, na sala 508, 5º andar do Palácio da Justiça, o seguinte expediente:

Nº 2024/49.838 – CAMPINAS

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 15/05/2024

01. Nº 2023/47.254 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR de interesse de magistrado. - **Referendaram o adiamento, por uma sessão, para sustentação oral, v.u.**

ADVOGADOS(AS): Marcelo Knoepfelmacher - OAB/SP nº 169.050, Felipe Locke Cavalcanti - OAB/SP nº 93.501, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.

02. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelo Desembargador WALTER DA SILVA, com assento na 14ª Câmara de Direito Criminal e a Desembargadora MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, com assento na 23ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2024. - **Deferiram, v.u.**

03. Nº 2014/123.488 – I - OFÍCIO do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que o Doutor THIAGO MASSAO CORTIZO TERAOKA, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Mogi das Cruzes, permaneça à disposição daquela Corte, por mais um ano, a contar de 03 de agosto de 2024, para continuar atuando como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Cristiano Zanin, com prejuízo de sua vara. **II - OFÍCIO** da Exma. Senhora Ministra MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, comunicando a prorrogação da convocação do Doutor JOÃO COSTA RIBEIRO NETO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pindamonhangaba, para continuar atuando como Juiz Instrutor no Gabinete da Ministra Maria Isabel Gallotti, pelo período de seis meses, prorrogável por igual prazo, a contar de 05 de junho de 2024, com prejuízo de sua Vara. **III - OFÍCIO** do Exmo. Senhor Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, Presidente do Supremo Tribunal Federal, solicitando que a Doutora LORENA DANIELLY NÓBREGA DE ALMEIDA, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, permaneça à disposição daquela Corte, por mais seis meses, a contar de 16 de maio de 2024, para continuar atuando como Juíza Instrutora no Gabinete da Ministra Cármen Lúcia, com prejuízo de sua designação. - **I e III - Deferiram, v.u. II - Tomaram conhecimento, v.u.**

04. Nº 2024/5.228 (SJ) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que cria e regulamenta os “Núcleos de Justiça 4.0 em Segundo Grau”, do Tribunal de Justiça de São Paulo, e dá outras providências. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**

05. Nº 2023/43.488 (SAAB) – EXPEDIENTE de interesse do Comitê de Obras e Projetos de Edificações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – 2º Aditamento do Plano de Obras de 2024. - **Aprovaram, v.u.**

06. Nº 2024/5.756 (SGP 1.3.2) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que altera o artigo 118 do Regulamento Interno dos Servidores do Tribunal de Justiça, dispondo que o valor do auxílio-transporte será fixado por ato da E. Presidência, revogando-se a Resolução nº 917/2024. - **Aprovaram a minuta de resolução, v.u.**



Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 15/05/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados:

Desembargador ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/07/2024 a 05/07/2024.

Desembargadora ANA DE LOURDES COUTINHO SILVA DA FONSECA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 17/05/2024.

Desembargadora ANA MARIA ALONSO BALDY, com assento na E. 35ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de férias, de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargadora ANGELA MORENO PACHECO DE REZENDE LOPES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença compensatória, em 05/07/2024.

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 7 dia(s) de licença-saúde, de 07/05/2024 a 13/05/2024 e cancelamento do pedido de 1 dia de ausência médica, em 16/05/2024.

Desembargador ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO, com assento na E. 25ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 17/06/2024 a 26/06/2024.

Desembargador ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA RUSSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) de licença compensatória, de 24/05/2024 a 29/05/2024.

Desembargador CARLOS OTÁVIO BANDEIRA LINS, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/06/2024.

Desembargador CÉSAR EDUARDO TEMER ZALAF, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/06/2024 a 27/06/2024.

Desembargadora CLARA MARIA ARAUJO XAVIER, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Privado, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 15/07/2024 a 18/07/2024.

Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado, 20 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO PEDRASSI, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 06/05/2024 a 10/05/2024.

Desembargador EDISON VICENTINI BARROSO, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de ausência médica, em 16/05/2024.

Desembargadora ELY AMIOKA, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença compensatória, de 13/06/2024 a 14/06/2024.

Desembargador FABIO GUIDI TABOSA PESSOA, com assento na E. 29ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compensatória, de 01/07/2024 a 16/07/2024 e 10 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 17/07/2024 a 30/07/2024.

Desembargador GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 5 dia(s) de licença-saúde, de 08/05/2024 a 12/05/2024.

Desembargador HELIO MARQUES DE FARIA, com assento na E. 18ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença compensatória, de 30/08/2024 a 12/09/2024.

Desembargador LUIZ ANTONIO COELHO MENDES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-saúde, de 20/05/2024 a 29/05/2024.

Desembargador OSWALDO LUIZ PALU, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público, 12 dia(s) de férias, de 22/07/2024 a 02/08/2024.

Desembargador PAULO CELSO AYROSA MONTEIRO DE ANDRADE, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado, 2 dia(s) de licença-saúde, de 14/05/2024 a 15/05/2024.

Desembargador ROBERTO GRASSI NETO, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 16/05/2024 e 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 23/05/2024.

Desembargador RONALDO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal, 8 dia(s) de licença-saúde, de 03/05/2024 a 10/05/2024.

Desembargadora TANIA MARA AHUALLI, com assento na E. 12ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 20/05/2024 a 24/05/2024.

Desembargadora TERESA CRISTINA MOTTA RAMOS MARQUES, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de licença-saúde, de 07/05/2024 a 16/05/2024.

Desembargador WALTER CÉSAR INCONTRI EXNER, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 19 dia(s) de licença-prêmio, de 03/06/2024 a 21/06/2024.

Desembargador WALTER DA SILVA, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal, 40 dia(s) de férias, de 24/05/2024 a 02/07/2024.

Doutora CLAUDIA DE LIMA MENGE, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 32ª Câmara de Direito Privado, 35ª Câmara de Direito Privado e 36ª Câmara de Direito Privado, 6 dia(s) de licença compensatória, de 29/05/2024 a 07/06/2024.

Doutora DANIELA IDA MENEGATTI MILANO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 19ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) de licença compensatória, de 08/05/2024 a 10/05/2024.

Doutor JOÃO BAPTISTA GALHARDO JUNIOR, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 28ª Câmara de Direito Privado e 30ª Câmara de Direito Privado, 15 dia(s) de férias, de 15/07/2024 a 29/07/2024.

Doutor JOSE EDUARDO MARCONDES MACHADO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Público, 2 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 16/05/2024 a 17/05/2024.

Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 10/07/2024 a 12/07/2024.

Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 10ª Câmara de Direito Público, 5 dia(s) de licença-saúde, de 13/05/2024 a 17/05/2024.

Doutora MARIA FERNANDA DE TOLEDO RODOVALHO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Público e 6ª Câmara de Direito Público, 10 dia(s) de férias, de 03/06/2024 a 12/06/2024.



Doutor RODOLFO CESAR MILANO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 25ª Câmara de Direito Privado, 26ª Câmara de Direito Privado e 35ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) de licença-saúde, em 14/05/2024.

O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 15/05/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s):

Desembargador ANTONIO CARLOS VILLEN, com assento na E. 10ª Câmara de Direito Público.

Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público.

Desembargadora CLAUDIA GRIECO TABOSA PESSOA, com assento na E. 19ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador JAMES ALBERTO SIANO, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador TARCISIO FERREIRA VIANNA COTRIM, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 26ª Câmara de Direito Privado.

Desembargador WALTER DA SILVA, com assento na E. 14ª Câmara de Direito Criminal.

Doutor JOSÉ WILSON GONÇALVES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 11ª Câmara de Direito Privado.

Doutora SILVANA MALANDRINO MOLLO, J.D. Substituta em 2º Grau, auxiliando a E. 14ª Câmara de Direito Público.

Subseção V: Dados Estatísticos de Segundo Grau

SEÇÃO DE ESTATÍSTICA E INDICADORES DE DESEMPENHO
ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2024
FORNECIDA PELO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA CÂMARA ESPECIAL - S.J.6.2
VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTATÍSTICA DO ANO – 2024

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS					
Recursos Extraordinários	23	47	27	41	138
Recursos Especiais	14	41	46	58	159
Recursos Extraordinários e Especiais	3	8	5	23	39
Recursos Ordinários	0	0	3	0	3
Total	40	96	81	122	339
AGRAVOS ENTRADOS					
Agravos nos Recursos Extraordinários	0	1	4	3	8
Agravos nos Recursos Especiais	10	24	22	26	82
Total	10	25	26	29	90
EMBARGOS ENTRADOS					
Embargos nos Recursos Extraordinários	0	0	0	0	0
Embargos nos Recursos Especiais	1	1	0	2	4
Total	1	1	0	2	4
RECURSOS SOBRESTADOS					
Recursos Extraordinários	30	24	30	19	103
Recursos Especiais	2	1	5	7	15
Total	32	25	35	26	118
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE					
Recursos Extraordinários					
Admitidos	0	1	0	0	1
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0
Inadmitidos	11	16	4	8	39
Negado Seguimento	5	2	3	0	10
Prejudicados	0	0	0	1	1
Devolvidos à Retratação	0	1	2	2	5
Total	16	20	9	11	56
Recursos Especiais					
Admitidos	6	7	0	3	16
Parcialmente Admitidos	0	0	0	0	0
Inadmitidos	33	41	30	37	141
Negado Seguimento	0	1	0	1	2
Prejudicados	0	0	0	0	0
Devolvidos à Retratação	0	0	0	1	1
Total	39	49	30	42	160
PUBLICAÇÕES					
Vistas	41	95	82	93	311
outros Despachos	156	159	134	189	638



AUTOS REMETIDOS					
ao Supremo Tribunal Federal	0	3	1	3	7
ao Superior Tribunal de Justiça	20	65	22	33	140
à 1ª Instância (incluindo os digitalizados)	2178	1.104	279	68	3.629
ao Arquivo	69	218	34	5	326
Total	2.267	1.390	336	109	4.102
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES - JULGADOS					
Agravos Internos	2	8	17	10	37
Embargos de Declaração	1	0	0	0	1
Total	3	8	17	10	38

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2024
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE DIREITO
PRIVADO 1, 2 E 3
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Autos Conclusos ao Presidente da Seção (Câm. Rec.)	6.333	11.071	10.890	15.055	43.349
Autos Remetidos à Procuradoria	357	570	734	892	2.553
Autos Devolvidos pela Procuradoria	395	506	694	778	2.373
RECURSOS ENTRADOS:					
Extraordinários	120	293	317	236	966
Especiais	4.016	8.391	7.948	7.124	27.479
Ordinários	3	10	7	19	39
Total	4.139	8.694	8.272	7.379	28.484
RECURSOS PUBLICADOS:					
Extraordinários					
Deferidos	11	19	47	44	121
Indeferidos	133	294	211	245	883
Total	144	313	258	289	1.004
Especiais					
Deferidos	241	506	563	1.049	2.359
Indeferidos	4.030	7.788	6.741	6.591	25.150
Total	4.271	8.294	7.304	7.640	27.509
AGRAVOS ENTRADOS:					
Agravos nos Recursos Extraordinários	60	198	168	171	597
Agravos nos Recursos Especiais	2.160	3.362	5.399	4.227	15.148
Total	2.220	3.560	5.567	4.398	15.745
PUBLICAÇÕES:					
Vistas publicadas	6.273	12.005	13.584	11.567	43.429
Outros despachos publicados (inclui os de sobrestamento)	1.592	3.771	3.063	5.173	13.599
Total	7.865	15.776	16.647	16.740	57.028
AUTOS REMETIDOS:					
Ao Supremo Tribunal Federal	19	21	22	41	103
Ao Superior Tribunal de Justiça	2.382	7.986	6.841	7.756	24.965
À 1ª Instância (inclui os digitalizados)	5.779	8.170	8.306	9.726	31.981
Remessas ao Arquivo	629	26	53	57	765
Total	8.809	16.203	15.222	17.580	57.814
Petições Protocoladas	11.705	15.563	16.722	17.313	61.303

GAP 2.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
CÂMARA ESPECIAL DE PRESIDENTES					
Agravos Internos	262	545	330	517	1.654
Embargos de Decl.	54	51	123	206	434
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0
Total	316	596	453	723	2.088



ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2024
FORNECIDA PELOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE RECURSOS AOS TRIBUNAIS SUPERIORES
DO 1º AO 8º GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO
SJ 4.10 E SJ 4.11
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL	
Autos Concluídos ao Presidente da Seção	2.535	4.603	4.547	5.614	17.299	
Autos Remetidos à Procuradoria	118	189	144	196	647	
Autos Devolvidos pela Procuradoria	114	207	184	258	763	
RECURSOS ENTRADOS						
Extraordinários	295	574	601	718	2.188	
Especiais	1.490	2.232	1.745	1.944	7.411	
Ordinários	3	5	7	5	20	
Extraordinários e Especiais	Extraordinários	222	454	549	597	1.822
	Especiais	222	454	549	597	1.822
TOTAL	2.232	3.719	3.451	3.861	13.263	
RECURSOS PUBLICADOS						
Extraordinários						
Deferidos	41	51	78	66	236	
Indeferidos	563	691	767	747	2.768	
TOTAL	604	742	845	813	3.004	
Especiais						
Deferidos	146	488	834	1.208	2.676	
Indeferidos	940	1.209	1.318	1.339	4.806	
TOTAL	1.086	1.697	2.152	2.547	7.482	
AGRAVOS ENTRADOS						
Agravos nos Recursos Extraordinários	149	235	258	355	997	
Agravos nos Recursos Especiais	351	542	676	1.024	2.593	
Agravos Internos	260	339	317	270	1.186	
TOTAL	760	1.116	1.251	1.649	4.776	
PUBLICAÇÕES						
Vistas publicadas	3.000	4.626	3.257	3.754	14.637	
Outros despachos publicados	845	1.571	1.579	2.510	6.505	
TOTAL	3.845	6.197	4.836	6.264	21.142	
AUTOS REMETIDOS						
Ao Supremo Tribunal Federal	187	196	222	269	874	
Ao Superior Tribunal de Justiça	326	1.917	2.037	2.905	7.185	
À 1ª Instância	1.131	1.785	2.983	2.757	8.656	
Ao Arquivo	346	640	851	885	2.722	
TOTAL	1.990	4.538	6.093	6.816	19.437	
Petições Protocoladas	4.515	6.437	7.018	6.427	24.397	

GAP 3.1 - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

CÂMARA DOS PRESIDENTES	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
Agravos Internos	310	327	248	253	1.138
Embargos de Declaração	44	38	24	38	144
Recurso Especial	0	0	0	0	0
Recurso Extraordinário	0	0	0	0	0
Recursos Incabíveis	0	0	0	0	0
Agravos	0	0	0	0	0
TOTAL	354	365	272	291	1.282



ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2024
FORNECIDA PELAS DIRETORIAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE GABINETE E DE PROCESSAMENTO CRIMINAL
PRESIDENTE DA SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL

2024	JAN	FEV	MAR	ABR	TOTAL
RECURSOS ENTRADOS:					
Extraordinários	30	42	66	70	208
Especiais	835	1.447	1.690	1.756	5.728
Especiais/Extraordinários	111	172	172	208	663
Ordinários	119	257	141	235	752
Total	1.095	1.918	2.069	2.269	7.351
AGRAVOS ENTRADOS:					
Agravos nos Recursos Extraordinários	45	96	81	103	325
Agravos nos Recursos Especiais	516	601	605	747	2.469
Total	561	697	686	850	2.794
DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE:					
Recurso Especial:					
Admitidos	52	85	81	113	331
Admitidos parcialmente	40	42	66	69	217
Não admitidos	1.123	1.268	1.438	1.646	5.475
Prescritos	2	1	0	0	3
Negado seguimento	5	9	10	133	157
Negado Adm.	2	1	1	0	4
Negado Adm. Parcial	0	2	8	5	15
Negado Não Adm.	55	74	65	98	292
Devolvidos Câmara Adm.	2	2	3	4	11
Devolvidos Câmara Adm. Parcial	1	3	0	3	7
Devolvidos Câmara Não Adm.	2	1	5	3	11
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0
Devolvido Câmaras Prejudicados	1	1	2	1	5
Devolvido Câmara Prej. Não Adm.	0	1	1	0	2
Total	1.285	1.490	1.680	2.075	6.530
Recurso Extraordinário:					
Admitidos	21	14	15	15	65
Adm. Parcial	0	0	1	0	1
Não admitidos	104	91	109	128	432
Prescritos	0	0	0	0	0
Negado seguimento	19	14	23	27	83
Negado Adm.	3	0	0	0	3
Negado Adm. Parcial	1	0	0	2	3
Negado Não Adm.	71	71	120	126	388
Devolvido Câmara Adm.	0	0	1	0	1
Devolvido Câmara Adm. Parcial	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Não Adm.	0	1	0	0	1
Devolvido Câmara Prescritos	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejudicados	0	0	0	0	0
Devolvido Câmara Prejud. Não Adm.	0	0	0	0	0
Total	219	191	269	298	977
DESPACHOS DE EXPEDIENTE					
Recursos Especiais	64	64	135	143	406
Recursos Extraordinários	1	2	8	12	23
Recursos Especiais/Extraordinários	16	16	26	37	95
Recursos Ordinários	112	177	223	216	728
Agravos	322	1.357	1.017	1.015	3.711
Agravos Internos	32	51	57	61	201
Diversos	59	152	121	115	447
Agravo Presc	0	0	0	0	0
Dev.à Cam - Resp	4	5	8	11	28
Dev.à Cam - RE	0	0	0	0	0
Pedido de HC	0	0	0	0	0
Susp. STJ	0	2	1	5	8
Susp. STF	18	16	6	12	52
Total	628	1.842	1.602	1.627	5.699



CÂMARA DOS PRESIDENTES					
Agravos Internos	59	69	67	51	246
Embargos Decl.	1	19	18	8	46
Dec. Monocrática	0	0	0	0	0
Rec. Especial	0	0	0	0	0
Rec. Extraordinário	0	0	0	0	0
Rec. Incabíveis	1	57	0	1	59
Agravos	4	2	7	7	20
Total	65	147	92	67	371
INFORMAÇÕES AOS TRIBUNAIS SUPERIORES (STJ E STF)					
Habeas Corpus, Reclamações e outros	1.099	1.673	692	1.081	4.545

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 29/04/2024

0006156-39.2023.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Marília; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 0006156-39.2023.8.26.0344; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos e outros; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília

PROCESSOS ENTRADOS EM 02/05/2024

1004784-81.2021.8.26.0126; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Caraguatatuba; Vara: 2º Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004784-81.2021.8.26.0126; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga; Advogado: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP); Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I; Advogado: Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP); Advogado: Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 03/05/2024

1001469-22.2024.8.26.0132; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Catanduva; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001469-22.2024.8.26.0132; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Missako Uemura; Advogado: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva

1001907-19.2024.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001907-19.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Henrique Santos Ramos; Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP); Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

1000031-81.2022.8.26.0244; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Iguape; Vara: 1ª Vara; Ação: Procedimento Comum Cível; Nº origem: 1000031-81.2022.8.26.0244; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. de J. P.; Advogado: Rogerio Fernando Mendes Dias (OAB: 137217/SP); Apelado: O. do R. de I. e A. da C. de I.



Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 15/05/2024

Apelação Cível	5
Total	5

0006156-39.2023.8.26.0344; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Marília; 1ª Vara Cível; Dúvida; 0006156-39.2023.8.26.0344; Registro de Imóveis; Apelante: Clarice Guizardi de Souza Bastos; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelante: ANDRÉ GUIZARDI DE SOUZA BASTOS; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelante: Rodrigo Guizardi de Souza Bastos; Advogado: Thiago Panssonato da Silva (OAB: 270593/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Marília; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1000031-81.2022.8.26.0244; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Iguape; 1ª Vara; Procedimento Comum Cível; 1000031-81.2022.8.26.0244; Registro de Imóveis; Apelante: L. de J. P.; Advogado: Rogerio Fernando Mendes Dias (OAB: 137217/SP); Apelado: O. do R. de I. e A. da C. de I.; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001469-22.2024.8.26.0132; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Catanduva; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1001469-22.2024.8.26.0132; Registro de Imóveis; Apelante: Missako Uemura; Advogado: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1001907-19.2024.8.26.0562; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1001907-19.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: Henrique Santos Ramos; Advogado: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP); Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP); Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

1004784-81.2021.8.26.0126; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Caraguatatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1004784-81.2021.8.26.0126; Registro de Imóveis; Apelante: Condomínio Costa Verde Tabatinga; Advogado: Rodolpho Vannucci (OAB: 217402/SP); Apelado: Condomínio Setor Residencial da Praça I; Advogado: Paulo Eduardo Campanella Eugenio (OAB: 169068/SP); Advogado: Marcio Asbahr Miglioli (OAB: 188532/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/04/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1000735-76.2022.8.26.0347; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Matão; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1000735-76.2022.8.26.0347; Registro de Imóveis; Apelante: Águas de Matão S/A; Advogada: Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP); Advogada: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Matão; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**